



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>Início de acolhimento de propostas dia 27/05/2015.</b> <b>Propostas recebidas até 11/06/2015 às 09:00 horas.</b> <b>Abertura das propostas eletrônicas dia 11/06/2015 às 09:00 horas.</b> <b>Início da sessão de disputa de lances dia 11/06/2015 às 10:00 horas.</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa especializada para locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Endereço eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>57288230/2014</b>
<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>	<b>Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a> ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 8h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h30, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal ou ainda, através do provedor <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .	
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a>	



**ÍNDICE**

01- Do Objeto	03
02- Da Sessão Pública	03
03- Das Condições Gerais para Participação	03
04- Do Credenciamento	04
05- Da Conexão com o Sistema e do Envio das Propostas	04
06- Da Proposta de Preços	05
07- Do Registro de Preços	06
08- Da Abertura das Propostas e da Formulação dos Lances	07
09- Do Julgamento das Propostas	08
10- Da Habilitação	09
11- Da Impugnação do Ato Convocatório	12
12- Dos Recursos	13
13- Da Prestação dos Serviços/Contratação	13
14- Das Penalidades e das Sanções	15
15- Do Pagamento e do Reajuste	16
16- Dotação Orçamentária	17
17- Da Contratação/ Ata de Registro de Preços	17
18- Das Alterações na Ata de Registro de Preços	18
19- Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços	19
20 - Da Contratação	19
21- Fraude e Corrupção	22
22- Das Disposições Gerais	22
23- Do Foro	23
24- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	25
25- Anexo II – Modelo de Ata de Registro de Preços	85
26- Anexo III – Minuta Contratual	90
27- Anexo IV - Termo de Credenciamento (Modelo)	96
28- Anexo V – Declaração de Habilitação (Modelo)	97
29- Anexo VI - Carta Proposta (Modelo)	98
30- Anexo VII - Carta de Apresentação da Documentação	102
31- Anexo VIII – Fiança Bancária	103
32- Anexo IX – Comprovante de Recibo do Edital	104



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade**, doravante denominada **SMT**, por meio da Pregoeira Geral Interina designada pelo **Decreto Municipal nº 1.288/2015** e demais Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 289/2015**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 152/2013**, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Eletrônico nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme **processo nº 57288230/2014**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993** com suas alterações e demais exigências deste Edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa especializada para locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.**

**2 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1 - O provedor do sistema eletrônico para este pregão será o Banco do Brasil S/A, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**

**2.1.1 – Para melhor compreensão dos procedimentos, encontra-se disponível no site do Banco do Brasil S/A sob o link “Introdução às regras do jogo”, cartilha de orientação aos fornecedores.**

**2.2 - Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;**

**2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);**

**2.4 - Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:**

Início de acolhimento de propostas dia 27/05/2015.
Propostas recebidas até 11/06/2015 às 09:00 horas.
Abertura das propostas eletrônicas dia 11/06/2015 às 09:00 horas.
Início da sessão de disputa de lances dia 11/06/2015 às 10:00 horas.
Tempo normal de disputa de lances: a critério do(a) Pregoeiro(a).

**3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.**

**3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.**

**3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, devidamente credenciado, o qual somente poderá representar uma empresa, sendo o único admitido a intervir em todas as fases do**



procedimento licitatório, eletronicamente, por escrito e oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

**3.4** - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal ou cadastrado no sistema, poderá representar mais de um licitante.

**3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**3.5.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.5.2** - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**3.5.3** - Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

**3.5.4** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

**4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão.

**4.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.2.1** - O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

**4.3** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**4.4** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6** - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - Observado o disposto nos itens 3 e 4 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 2.4 deste Edital.

**5.2** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3** - Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



- 5.4** - Ao licitante incumbirão, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.6** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1** - A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser oferecida no sistema eletrônico considerando as especificações detalhadas do objeto no Termo de Referência do Edital - ANEXO I.
- 6.1.1** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** - A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, contendo o valor expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 6.1.2.1** - No campo **VALOR TOTAL DO LOTE**, disponível dentro na opção OFERECER PROPOSTAS, constante do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) deverá ser preenchido com o valor **ANUAL** dos serviços constantes do lote.
- 6.2** - O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.
- 6.3** - A **Proposta de Preço, em sua forma impressa, conforme Anexo VI**, deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:
- 6.3.1** - A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:
- 6.3.1.1** - **Nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**
- 6.3.1.2** - Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- 6.3.1.3** - A proposta deverá conter as especificações detalhadas dos **serviços**, e demais elementos pertinentes, contendo a **Planilha de Composição de Custos** e o **VALOR TOTAL MENSAL E VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser prestado sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I;



- 6.3.1.4** - A proposta deverá conter as informações e declarações conforme **ANEXO VI**, deste Edital;
- 6.3.1.5** - **DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.
- 6.3.1.5.1** - Caso o prazo de que trata o item 6.3.1.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.3.1.5.2** - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 6.3.1.6** - Não será aceito serviço divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 14** do Edital.
- 6.4** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta **Licitação** será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.5** - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 6.6** - A proposta escrita deverá obedecer às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.
- 6.7** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.8** - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.9** – É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento diário da licitação no sistema eletrônico, no que se refere às informações deixadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos campos “CHAT MENSAGEM” do lote, “CONSULTAR MENSAGENS” e em “DOCUMENTOS”, até a ADJUDICAÇÃO do certame.
- 6.10** – **O não atendimento do item 6.1, 6.2, 6.3 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.**

## **7 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1** - O Sistema de Registro de Preços (**SRP**) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 7.2** - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 7.3** - Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 7.4** - Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- 7.5** - Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.
- 7.6** - O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, observado o disposto no item **17.1**, **terá validade não superior a 12 (doze)**





**meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

- 7.7 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a contratar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/ prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 7.8 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 7.9 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 7.10 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 7.11 - Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata, poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.12 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **8 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 - A partir do horário previsto no item 2.4 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação.
- 8.2.1 – Os lances deverão ser oferecidos pelo valor ANUAL dos serviços constantes do lote.**
- 8.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.6 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

#### **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO POR LOTE**, para prestação dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.



- 9.2** - O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 9.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 9.3** - Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço por lote tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 9.3.1** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 9.3.2** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.2.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 9.3.2.2** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 9.3.2.3** - Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 9.3.2.4** - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item **14** deste Edital;
- 9.4.1** - Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.2** - O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93 (conf. item 9.7 do presente instrumento).
- 9.5** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.5.1** - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.6** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.
- 9.7** - Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.
- 9.8** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame, sendo-lhes adjudicado o objeto.
- 9.9** - A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.





- 9.10** - O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e/ou afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para intimação e conhecimento dos interessados.

### **10- DA HABILITAÇÃO**

- 10.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 9 do Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá protocolar a **Proposta e os Documentos de Habilitação, para classificação e habilitação** do vencedor do certame, em até **03 (três) dias úteis**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **no endereço descrito no item 22.18 do Edital**, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DATA DE ABERTURA:  
HORÁRIO:  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....**

- 10.1.1** - Os documentos relativos à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Eletrônico, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 10.1.1.1** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- 10.2** - O licitante detentor de menor preço por lote deverá apresentar nas condições exigidas neste certame a seguinte documentação:
- 10.2.1** - **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido);
- 10.2.2** - **Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo apresentado no Anexo IV), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;
- 10.2.3** - **Declaração formal da firma licitante**, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste Edital; e
- 10.2.4** - **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

### **10.3 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 10.3.1** - Registro comercial, para empresa individual;
- 10.3.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;



**10.3.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; e

**10.3.4** - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.4 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

**10.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.4.2** - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

**10.4.3** - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**10.4.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**10.4.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante; e

**10.4.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**10.5 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.5.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.5.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**10.5.2.1** - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**10.5.2.2** - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**10.5.2.3** - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

**10.5.2.4** - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\square \text{ ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$



- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

**Onde:**

**ILG** = índice de liquidez geral  
**ILC** = índice de liquidez corrente  
**ISG** = índice de solvência geral  
**AT** = ativo total  
**AC** = ativo circulante  
**RLP** = realizável em longo prazo  
**PC** = passivo circulante  
**ELP** = exigível em longo prazo  
**PL** = patrimônio líquido

- 10.5.2.4.1** - Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item **10.5.2.4**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, **capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total estimado para a contratação.**
- 10.5.2.4.2** - Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem **10.5.2.4**, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a **10% (dez por cento), mínimo, igual ou superior**, do valor total estimado para a contratação, **estarão inabilitadas.**
- 10.5.2.4.3** - A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 10.5.2.4.4** - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item **10.5.**
- 10.5.2.4.5** - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens **10.5.2.**

**10.6- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.6.1** – **Certidão de Registro** da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

**10.6.2** – **Atestado de capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, **Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) responsável(is) técnico(s)**, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de **Atestado(s)**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

**10.6.2.1** - A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado



ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

d) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;

e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**10.6.2.2** - O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação;

**10.6.3 - Atestado de Capacidade técnico-operacional** cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no **CREA** ou **CAU**, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

**10.6.3.1** - Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo;

**10.6.4 - Declaração**, emitida pela licitante, garantindo que os demais serviços especializados serão executados por profissionais capacitados que tenham prestado serviço igual ou semelhante.

**10.6.4.1** - A **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT** poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do **subitem 10.6.4**, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

**10.6.5 - Carta de Apresentação da documentação da licitante**, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme ANEXO VII deste Edital.

**10.7 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;**

**10.7.1** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 10.4.2 e 10.4.3 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

**10.7.2** - Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 10.4.2 e 10.4.3 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

**10.8 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**10.9 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 14 deste instrumento.**

**10.10** - Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

**10.11 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**



- 10.11.1** - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
- 10.11.2** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.
- 10.11.3** - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito pela licitante.
- 10.11.4** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.12** - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

### **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 11.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **22.18** deste Edital;
- 11.1.1** - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de cópia não autenticada, *fac-símile* ou via *e-mail*.
- 11.2** - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

### **12 - DOS RECURSOS**

- 12.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), registrando a síntese das suas razões em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.1.1** - Declarado o vencedor o sistema disponibilizará a opção "acolhimento de recursos" por **um período de 24 (vinte e quatro) horas** para que a licitante faça sua manifestação.
- 12.1.2** - As razões recursais originais deverão ser enviadas, **em até 03 (três) dias úteis** a contar do encerramento do prazo para manifestação da intenção de interpor recurso no sistema do Banco do Brasil, devendo estar acompanhados de documento que comprove a representatividade de quem assina o recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a) e protocolado na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no subitem 22.18**.
- 12.1.3** - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de cópia não autenticada, *fac-símile* ou via *e-mail*.
- 12.1.4** - Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em **até 03 (três) dias úteis** a contar do encerramento do prazo previsto no subitem 12.1.2, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 12.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor;
- 12.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





- 12.4 – Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

### **13- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CONTRATO**

- 13.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** e a proponente vencedora será formalizada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 13.2 - O prazo para a retirada da Ordem de Serviço/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 13.3 - Todo serviço prestado deverá conter garantia.
- 13.4 - Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** poderá solicitar do contratado a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ele atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 13.5 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante**.
- 13.6 - O prazo de início da prestação dos serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a execução;
- 13.6.1 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços.
- 13.7 - Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.
- 13.8 - Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 13.9 - Os serviços serão recusados pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** nos seguintes casos:
- a) Se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência;
  - b) Se prestados com defeitos, má qualidade, avarias e outras irregularidades observadas no ato da prestação.
  - c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.
- 13.10 - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 13.11 No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos mesmos, sendo facultado a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** (órgão gerenciador) a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente.



- 13.12** - A empresa vencedora deverá garantir, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.
- 13.13** - No caso de substituição dos serviços, os novos terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 13.14** - Em caso de demora na nova execução dos serviços que se apresentarem inadequados, a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** poderá promover a prestação dos serviços necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 13.15** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:
- I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 13.15.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 13.15.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

#### **14- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

- 14.1** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.
- 14.1.1** - A multa a que se alude o item 14.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
  - 14.1.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** do respectivo contrato.
  - 14.1.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:
- I** – Advertência;
  - II** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;
  - III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



- 14.2.1** - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.2.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 14.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;
- 14.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 14.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 14.3.6** - Não mantiver a proposta;
- 14.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 14.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 14.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que fizer jus, observadas as previsões legais. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 14.7** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **15 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 15.1** - As faturas, devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, serão pagas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 15.1.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em relatórios mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com a Planilha de Preços, discriminando o valor unitário da locação de cada equipamento e o valor unitário da cópia/impressão, em moeda nacional.
- 15.2** - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;
- 15.2.1** - Em caso de irregularidade fiscal, a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT / órgão não participante** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT / órgão não participante**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.



- 15.3** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **15.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 15.3.1** - A devolução de fatura não aprovada pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT / órgão não participante** não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 15.4** - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento da prestação de serviço.
- 15.5** - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.6** - A **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT / órgão não participante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 15.6.1** - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 15.6.2** - Débito da ADJUDICATÁRIA com a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT / órgão não participante**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 15.6.3** - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;
- 15.6.4** - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT / órgão não participante**;
- 15.6.5** - Paralisação dos objetos por culpa da ADJUDICATÁRIA.
- 15.7** - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 15.8** - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- 15.9** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1** - Em conformidade com o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **17 – DA CONTRATAÇÃO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1** - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 17.1.1** - Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 17.1.2** – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura de Goiânia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 17.1.3** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 17.2** - O registro a que se refere o item 17.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 19.



- 17.3** - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 17.3.1** - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
  - 17.3.2** - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 17.4**- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 17.3.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 17.5**- Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no item 17.1, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II), dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 17.5.1** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.6** - A ata de registro de preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.6.1** - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.7** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.9** - As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 17.10** - O registro de preços terá **validade não superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 17.11** - A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **14** deste Edital.
- 17.12** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.13** - O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 17.14** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 17.15** - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





- 17.16** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 17.14** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.17** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.18** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

### **18 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 18.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 18.3.1** - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 18.3.2** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
  - 18.3.3** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
- 18.4.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
  - 18.4.2** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.5** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 19.1.1** - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
    - 19.1.1.1** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
    - 19.1.1.2** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
    - 19.1.1.3** - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
    - 19.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
    - 19.1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
    - 19.1.1.6** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela



Administração.

- 19.1.2** - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 19.2** - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 19.3** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 19.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 19.3.2** - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

## **20 – DA CONTRATAÇÃO**

- 20.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo III** do presente ato convocatório.
- 20.2** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12 (doze) meses**, após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.
- 20.3** - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 20.4** - A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **14** deste Edital.
- 20.5** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 20.5.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 20.5.2** - A empresa deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6** - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item **20.5**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.
- 20.7** - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:
- 20.7.1** - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.



- 20.7.2** – Apresentar Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município do domicílio do licitante.
- 20.8 - A CONTRATANTE** exigirá da CONTRATADA na data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- 20.8.1** - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 20.8.1.1** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 73305-96, Agência 0086-8, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Banco do Brasil ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 20.8.1.2** - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8.2** - Seguro-garantia; ou,
- 20.8.2.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.
- 20.8.3** - Fiança Bancária.
- 20.8.3.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VIII** deste edital;
- 20.8.3.2** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 20.8.3.3** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.
- 20.9** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 20.10** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 20.11** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 20.12** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.
- 20.13** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 20.14** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

## **21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 21.1** - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a prestação do



serviço, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**22.1.1** - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**22.1.2** - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**22.1.3** - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

**22.1.4** - Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.

**22.2** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**22.3** - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**22.4** - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações, segundo disposição do **item 14** deste instrumento.

**22.5** - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**
- Anexo II - Ata de Registro de Preços (modelo)**
- Anexo III - Minuta Contratual**
- Anexo IV - Termo de Credenciamento (modelo)**
- Anexo V - Declaração de Habilitação**
- Anexo VI - Carta Proposta da Licitante**
- Anexo VII - Carta de Apresentação da Documentação**
- Anexo VIII - Fiança Bancária**
- Anexo IX - Comprovante de Recibo Edital.**

**22.6** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.



- 22.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.8 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 22.9 - A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 22.10 - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.11 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.12 - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 22.13 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.15 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.16 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.17 - À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 22.18 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta, telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por *e-mail*, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

**Prefeitura de Goiânia**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Email: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

- 22.19 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** dados para remessa de informações.
- 22.20 - No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 22.21 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo *site*: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- 22.22 - Os licitantes interessados que adquirirem o Edital através do *site* [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou qualquer outra fonte poderão remeter o Comprovante de Recibo do Edital,





**Secretaria Municipal de Administração**

conforme **ANEXO IX**, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.

- 22.23** - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, nos dias úteis.

**23- DO FORO**

- 23.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 25 dias do mês de maio de 2015.

**Valdi Camarcio Bezerra**  
Secretário

**Fernanda Teodoro da Silva Barros**  
Pregoeira Geral



**24- ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>LICITAÇÃO / MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>

<b>DADOS DA SOLICITANTE</b>
<b>PREFEITURA DE GOIÂNIA – GO</b>
<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT</b>
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD</b>
<b>LOCALIZAÇÃO:</b>
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. – B, Térreo – Park Lozandes Goiânia –Go- CEP:74.884-900
Fone: (62) 3524-6320
E-MAIL <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a>

<b>OBJETO:</b>
Contratação de empresa especializada para locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

<b>DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:</b>
<b>OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>

<b>DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS</b>
<b>EM TERMOS DE ECONOMICIDADE</b>
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b> . Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b> .



**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

**LOTE 01**

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO A (com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP)</b>					
1.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	200	2.400	
1.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	200	2400	
1.3	Instalação de infraestrutura (material + MO)		faixa	200	200	
1.4	Aferição		faixa	200	200	
1.5	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	200	200	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>2</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO B (com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP)</b>					
2.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	600	7.200	
2.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	600	7.200	
2.3	Instalação de infraestrutura (material + MO)		faixa	600	600	
2.4	Aferição		faixa	600	600	
2.5	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	600	600	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>3</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO C (com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP)</b>					
3.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	30	360	
3.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	30	360	
3.3	Instalação de infraestrutura (material + MO)		faixa	30	30	
3.4	Aferição		faixa	30	30	
3.5	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	30	30	
<b>Subtotal (R\$)</b>						



Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>4</b>	<b>Equipamento/Sistema Estático/Móvel do TIPO E</b>					
4.1	Locação de Equipamento		equip/mês	2	24	
4.2	Operação de Equipamento		turno/dia	70	840	
4.3	Aferição		equip/mês	2	2	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>5</b>	<b>Equipamento/Sistema Estático/Móvel do TIPO F</b>					
5.1	Locação de Equipamento		equip/mês	30	360	
5.2	Operação de Equipamento		equip/mês	30	360	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>6</b>	<b>Equipamento/Sistema de Video Monitoramento</b>					
6.1	Locação Sistema de video monitoramento com coleta de dados, (vídeo-deteccção) e identificação automática de incidentes (DAI)		unid/mês	50	600	
6.2	Instalação de Infraestrutura (material + MO)		unid	50	50	
6.3	Operação/Manutenção		unid/mês	50	600	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>7</b>	<b>Infraestrutura e Rodizio (pontos falsos)</b>					
7.1	Instalação de Ponto de Infraestrutura tipo A		faixa	100	100	
7.2	Instalação de Ponto de Infraestrutura tipo B		faixa	150	150	
7.3	Revezamento/Rodizio/Aferição (material + MO)		faixa	15	180	
7.4	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	250	250	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>8</b>	<b>Central de Processamento</b>					
8.1	Locação de Sistema de Processamento		mês	1	12	
8.2	Locação de Sistema de Monitoramento		mês	1	12	
8.3	Serviço de Operação e Manutenção		mês	1	12	
8.4	Serviço de Processamento e Análise de Imagens (Equip Fixos)		faixa/mês	830	9.960	
8.5	Serviço de Processamento e Análise de Imagens (Equip Estático/Móvel)		equip/mês	32	384	
8.6	Instalação de Infraestrutura (material + MO)		Vb	1	1	
8.7	Serviços Gráficos		Um	169.860	2.038.320	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

**Valor Mensal:** .....R\$

**Valor Anual** .....R\$



**LOTE 02**

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO D (com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP)</b>					
1.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	130	1.560	
1.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	130	1.560	
1.3	Instalação de infraestrutura (material + MO)		faixa	130	130	
1.4	Aferição		faixa	130	130	
1.5	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	130	130	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>2</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO G</b>					
2.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	350	4.200	
2.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	350	4.200	
2.3	Instalação de Infraestrutura		faixa	350	350	
2.4	Implantação de Sinalização		faixa	350	350	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>3</b>	<b>Infraestrutura e Rodizio</b>					
3.1	Instalação de Ponto de Infraestrutura tipo D		faixa	50	50	
3.2	Instalação de Ponto de Infraestrutura tipo G		faixa	250	250	
3.3	Revezamento/Rodizio/Aferição (tipo D)		faixa	3	36	
3.4	Revezamento/Rodizio/Aferição (tipo G)		faixa	7	84	
3.5	Implantação de Sinalização		faixa	300	300	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>4</b>	<b>Central de Processamento</b>					
4.1	Locação de Sistema de Processamento		mês	1	12	
4.2	Locação de Sistema de Monitoramento		mês	1	12	
4.3	Serviço de Operação e Manutenção		mês	1	12	
4.4	Serviço de Processamento e Análise de Imagens		faixa/mês	480	5.760	
4.5	Instalação de Infraestrutura (material + MO)		vb	1	1	
4.6	Serviços Gráficos		un	98.232	1.178.784	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

**Valor Mensal:** .....R\$

**Valor Anual** .....R\$

**Valor Total dos Lotes:** .....R\$





## **1 OBSERVAÇÕES**

- 1.1 O objeto se constitui em um Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico no Município de Goiânia, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra e complementa o presente edital.
- 1.2 O objeto do lote 1 compreende:
  - 1.2.1 Serviços de fiscalização automática de trânsito (funcionalidades metrológicas e não metrológicas) e de fornecimento de dados de tráfego com Sistema de Leitura Automática de Placas - LAP;
  - 1.2.2 Serviços de locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo Tipo A (fiscalização e monitoramento de seções de vias simples e não semaforizadas).
  - 1.2.3 Serviços de locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo Tipo B (fiscalização e monitoramento de seções de vias semaforizadas).
  - 1.2.4 Serviços de locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixos Tipo C (fiscalização e monitoramento de seções de vias, mediante instalação em estrutura de viadutos, pórtico ou semipórtico).
  - 1.2.5 Serviços de locação, operação e manutenção de equipamentos/sistema Tipo E (fiscalização e monitoramento de seções de vias destinado a medir a operação pontual de veículos, instalado em veículo com equipamento tipo estático).
  - 1.2.6 Serviços de locação, operação e manutenção de equipamentos/sistema Tipo F (LAP embarcado) conjunto de infraestrutura e acessórios instalados em um veículo e utilizados para monitorar, de forma automática e em movimento, uma faixa de rolamento de uma pista de tráfego.
  - 1.2.7 Sistema de vídeo monitoramento e coleta de dados.
  - 1.2.8 Fornecimento, instalação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;
  - 1.2.9 Locação, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (hardware) e tecnologia (software) para sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados em um Centro de Processamento de Imagem para fiscalização automática de trânsito, os quais deverão permitir a coleta e transmissão de dados de forma on-line, automaticamente, com fornecimento de equipamentos, link de dados com o centro de processamento de imagens, materiais e mão de obra, visando o gerenciamento do processo de geração e aplicação de infrações de trânsito, tudo conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
  - 1.2.10 Impressão de Autos de Infração e Notificações da Autuação e da Infração com imposição de penalidade, com as imagens de todos os veículos que cometerem as infrações válidas. As notificações de autuação e de infração serão emitidas separadamente.
- 1.3 O objeto do lote 2 compreende:
  - 1.3.1 Serviços de fiscalização automática de trânsito (somente funcionalidades não metrológicas) e de fornecimento de dados de tráfego com Sistema de Leitura Automática de Placas - LAP;
  - 1.3.2 Serviços de locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo Tipo D (fiscalização e monitoramento de seções de vias, mediante adoção de equipamentos tipo Redutores Eletrônicos de Velocidade).
  - 1.3.3 Serviços de locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo Tipo G (fiscalização e monitoramento de seções de vias em corredores - somente funcionalidades não metrológicas).
  - 1.3.4 Fornecimento, instalação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;



- 1.3.5 Locação, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (hardware) e tecnologia (software) para sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados em um Centro de Processamento de Imagem para fiscalização automática de trânsito, os quais deverão permitir a coleta e transmissão de dados de forma on-line, automaticamente, com fornecimento de equipamentos, link de dados com o centro de processamento de imagens, materiais e mão de obra, visando o gerenciamento do processo de geração e aplicação de infrações de trânsito, tudo conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência desse edital.
- 1.3.6 Impressão de Autos de Infração e Notificações da Autuação e da Infração com imposição de penalidade, com as imagens de todos os veículos que cometerem as infrações válidas. As notificações de autuação e de infração serão emitidas separadamente.

1.4 Definição dos equipamentos/sistemas:

- a. TIPO A: equipamentos/sistema fixo para fiscalizar seções não semaforizadas, a serem instalados em colunas/postes nas laterais da pista, em relação às seguintes infrações:
- a-1. Desrespeitar a velocidade regulamentada;
  - a-2. Transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus);
  - a-3. Não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação;
  - a-4. Transitar em local/horário não permitido;
  - a-5. Transitar fora das faixas de rolamento regulamentadas;
  - a-6. Transitar com veículo em situação irregular (fiscalização de veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular).
- b. TIPO B: equipamentos/sistema fixo para fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas em que sejam regulamentados os movimentos de conversão e/ou retorno proibidos, que deverão fiscalizar as infrações contidas nas alíneas "a-1" até "a-5", do subitem 1.4, mais serem capazes de as seguintes infrações (dependendo da regulamentação local):
- b-1. Desrespeitar o sinal vermelho no semáforo;
  - b-2. Parar sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso;
  - b-3. Fiscalizar faixa de conversão a direita/esquerda proibida pela sinalização de trânsito;
  - b-4. Fiscalizar retorno proibido pela sinalização de trânsito;
  - b-5. Fiscalizar faixa de conversão a direita/esquerda ou seguir em frente (movimento obrigatório) conforme sinalização de trânsito;
  - b-6. Transitar com veículo em situação irregular (fiscalização de veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular).
- c. TIPO C: equipamentos/sistema fixos, para fiscalização e monitoramento de seções de vias, mediante instalação em estrutura de viadutos ou montada sobre pórtico ou semipórtico, que deverão fiscalizar as infrações contidas nas alíneas "a-1" até "a-6", do subitem 1.4.
- d. TIPO D: equipamentos/sistema fixos, mediante emprego de Redutores Eletrônicos de Velocidade, que deverão fiscalizar as infrações das alíneas "a-1", "a-4" e "a-5" e "a-6", do subitem 1.4.
- e. TIPO E: equipamentos tipo estático, montados e operados nas laterais das pistas para fiscalização de seções de vias não semaforizadas, que deverão fiscalizar as infrações:
- e-1. Desrespeitar a velocidade regulamentada;
  - e-2. Transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus);
  - e-3. Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação.
- f. TIPO F: Equipamentos/sistema embarcado para fiscalização de infrações não metrológicas através de sistema de leitura de placas (LAP) que é o conjunto de infraestrutura e acessórios instalados em um veículo e utilizados para fiscalizar, de forma automática e em movimento, uma faixa de



rolamento de uma pista de tráfego. que deverão fiscalizar as infrações das alíneas “a-2” até “a-5”, do subitem 1.4.

- g. TIPO G: equipamentos/sistema fixo para fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias, que deverão fiscalizar as seguintes infrações:

- g-1. Desrespeitar o sinal vermelho no semáforo;
- g-2. Parar sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso;
- g-3. Transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus);

- 1.5 Todos os equipamentos/sistema fixos e estáticos deverão ter o sistema de Leitura Automática de Placas – LAP, para fins de fiscalização e/ou monitoramento de tráfego.
- 1.6 Todos os equipamentos/sistema contratados, fixos e estáticos, deverão ser dotados de tecnologia “não intrusiva”, ou seja, não poderão utilizar sensores de detecção e medição de velocidade de veículos instalados no pavimento.
- 1.7 Faz parte do objeto da contratação o fornecimento de dados de tráfego, conforme o item 18 deste Termo de Referência.
- 1.8 Os equipamentos de campo, a comunicação de dados e a transmissão de imagens deverão estar dimensionados para suportar o volume de tráfego de cada local de forma a evitar atrasos ou mesmo perda de dados e/ou imagens.
- 1.9 Os equipamentos do tipo A, B, D e G deverão ser capazes de realizar rodízio/revezamento entre pontos de fiscalização e os pontos de infraestrutura (pontos falsos). Entende-se por pontos de Infraestrutura (pontos falsos) todos os elementos necessários instalados nas vias (postes, gabinetes, pontos de alimentação de energia, etc), que visualmente tenham exatamente o mesmo aspecto dos equipamentos completos. Todas as despesas com a desinstalação, instalação, ajustes e aferição deverão estar previstos no item de revezamento;
- 1.10 Os equipamentos do tipo A, B, C e D devem possuir uma câmera ampla devendo permitir visualizar todo ambiente, com o objetivo de monitorar e gerar dados de tráfego de maneira automática simultaneamente em todas as faixas que compõem a via de tráfego, ou cruzamento viário com uma visão global, permitindo o monitoramento visual do trânsito de veículos online e a captação e transmissão de imagens de forma a mostrar o fluxo de veículos, condições de segurança das vias, bem como permitir a visualização de ocorrências de acidentes para a Central.

## **2 DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/SISTEMAS FIXOS DO TIPO A**

- 2.1 Os equipamentos/sistema fixos do TIPO A deverão fiscalizar as seguintes infrações/enquadramentos de trânsito:

- a. Desrespeitar a velocidade regulamentada:
  - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB;
  - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Art. 218, II, CTB;
  - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% - Art. 218, III, CTB.
- b. Transitar com o veículo em pista ou faixa (direita ou esquerda) regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus):
  - Transitar na faixa/pista da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, I, CTB; e
  - Transitar na faixa/pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, II, CTB.
- c. Não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação:
  - Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação – Art. 185, I, CTB.
- d. Transitar em local/horário não permitido:



- Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade – Art. 187, I, CTB.
  - e. Transitar fora das faixas de rolamento regulamentadas:
    - Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclo faixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos – Art. 193, CTB.
  - f. Transitar com veículo em situação irregular (fiscalização de veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular);
- 2.2 Todas as infrações devem ser fiscalizadas nos termos da regulamentação Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT), exceto para as alíneas “a” e “e”.
- 2.2.1 No caso das infrações descritas no item 2.1 alínea “e”, o equipamento/sistema fixo deverá:
- a) Detectar as imagens dos veículos que não obedeceram a regulamentação de sinalização, de modo a permitir identificar os mesmos.
  - b) Registrar duas ou mais imagens panorâmicas em sequência ou a critério do contratante, gerar vídeo com no mínimo 5 segundos antes e 5 segundos depois.
    - As imagens panorâmicas em sequência/ vídeo devem mostrar a seção transversal da via, de forma a visualizar todas as faixas de tráfego do local fiscalizado, permitindo identificar a trajetória do veículo, não causando dúvida na tipificação da desobediência da sinalização cometida;
    - A sinalização de regulamentação R-10 Proibido trânsito de veículos automotores, R-34 Circulação exclusiva de bicicletas, R-37 Proibido trânsito de motocicletas, motonetas e ciclomotores ou outra, conforme o caso e quando necessária, deve ser mostrado ao menos em uma das imagens panorâmicas.
  - c) Registrar uma imagem adicional para identificar a placa do veículo, caso não seja possível fazer essa identificação pelas imagens panorâmicas.
  - d) Permanecer inibido, não registrando os veículos que não estiverem em desacordo com a regulamentação.
  - e) Para efeito de estatística, faz-se necessário a determinação de quantidade e identificação de todos os veículos que infringirem o Art. 193, CTB.
  - f) A fiscalização desse item, enquanto não houver regulamentação específica, como Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT) ou outra regulamentação competente, poderá ser realizada apenas para fins estatísticos visando a melhoria da infraestrutura e da sinalização e segurança viária.
- 2.3 Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como "equipamento/sistema fixo do TIPO A" o conjunto de todos os equipamentos, software, comunicação com o Centro de Avaliação de Imagem, infraestrutura (inclusive sinalização), instalações e acessórios necessários para fiscalizar de forma automática e simultânea toda a seção da via não semaforizada (incluindo acostamentos, ciclofaixas, entre-faixas, etc) de uma pista com mesmo sentido de circulação de tráfego, com uma ou mais faixas de rolamento, em um local determinado, conforme subitem 2.4.
- 2.4 Para efeito deste Termo de Referência, entende-se por "local de instalação" todo local em que será instalado ou poderá vir a ser instalado, a critério da CONTRATANTE, um equipamento/sistema fixo do TIPO A.
- 2.5 Para os equipamentos/sistema fixos do Grupo A, haverá possibilidade de revezamento de equipamento de um local para outro.
- 2.6 O sistema de revezamento previsto deverá ser efetuado num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço, que será emitida indicando o local a ser desativado, no qual poderá ser



solicitada a instalação de um ponto falso, e o local a ser instalado para o mesmo tipo de equipamento e quantidade de faixas monitoradas no ponto original;

- 2.7 O revezamento/rodízio deverá ser feito por indicação e critérios técnicos;
- 2.8 Em cada um dos locais, a CONTRATADA deverá instalar e/ou adequar toda a sinalização e a infraestrutura necessária para viabilizar as fiscalizações previstas para um local, inclusive os gabinetes que abrigam os equipamentos eletrônicos, bem como os seus suportes de fixação, de acordo com os prazos estipulados.
- 2.9 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO A devem possuir segurança física e lógica.
- 2.9.1 Para segurança física, o equipamento deve ser acondicionado ou fixado em gabinete ou caixa altamente resistente e protegida contra água e pó, devendo possuir grau de proteção IP65 conforme NBR IEC 60529-2005.
- 2.9.2 Para segurança lógica, as imagens no momento da captura deverão ser criptografadas conforme normas internacionais do *National Institute of Standards and Technology* (NIST) no padrão AES de no mínimo 128 bits, e armazenadas com chave padrão RSA de no mínimo 1.024 bits, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado garantindo sempre o seu sigilo.
- 2.10 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO A devem monitorar toda a seção transversal da via (área de cobertura dos sensores deve cobrir toda a seção da via), inclusive acostamentos, estes para fins de estatísticas.
- 2.11 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO A devem fiscalizar os veículos no mínimo no intervalo compreendido entre 10 e 250 km/h.
- 2.12 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO A devem funcionar 24 horas, ininterruptamente.
- 2.12.1 Em caso de falha no dispositivo registrador de imagens (câmera/ iluminador) o sistema deve continuar em funcionamento, identificando e registrando a passagem de veículos e as infrações cometidas para fins estatísticos e de avaliação de desempenho.
- 2.13 O equipamento/sistema fixo TIPO A deverão possibilitar que o registro de imagens seja efetuado pela parte frontal ou pela parte traseira do veículo infrator.
- 2.14 O equipamento/sistema fixo TIPO A não pode conter elementos de fixação projetados sobre a via, como semipórticos ou braços projetados.

### **3 EQUIPAMENTOS/SISTEMAS FIXOS DO TIPO B**

- 3.1 Os equipamentos/sistema fixos do TIPO B deverão fiscalizar, além das infrações a serem fiscalizadas pelos do TIPO A mencionadas no item 2.1, também deverão fiscalizar as infrações discriminadas abaixo:
- a) Desrespeitar o sinal vermelho no semáforo:
- Avançar o sinal vermelho do semáforo – fiscalização eletrônica – Art. 208, CTB.
- b) Parar sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso:
- Parar sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso – fiscalização eletrônica – Art. 183, CTB.
- c) Fiscalizar faixa de conversão a direita/esquerda proibida pela sinalização de trânsito.
- Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização – Art. 207, CTB
- d) Fiscalizar retorno proibido pela sinalização de trânsito.
- Executar operação de conversão retorno em locais proibidos pela sinalização – Art. 206 I, CTB





e) Fiscalizar faixa de conversão a direita/esquerda ou seguir em frente (movimento obrigatório) conforme sinalização de trânsito:

- Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência – Art. 185 I, CTB;
- Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados – Art. 197, CTB;

3.2 Entende-se como um equipamento/sistema fixo do TIPO B o conjunto de todos os equipamentos, software, infraestrutura (inclusive sinalização) e comunicação com o Centro de Avaliação de Imagem e acessórios necessários para fiscalizar de forma automática e simultânea de toda a seção de via em uma interseção semaforizada (área de cobertura dos sensores deve cobrir toda a seção da via), inclusive acostamentos, estes para fins de estatísticas.

3.2.1 No caso de fiscalização de mais de uma aproximação numa mesma interseção, serão considerados tantos equipamentos/sistema fixos do TIPO B quantas forem as aproximações fiscalizadas.

3.3 Para os equipamentos/sistema fixos do Grupo B, haverá possibilidade de revezamento de equipamento de um local para outro.

3.4 O sistema de revezamento previsto deverá ser efetuado num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço, que será emitida indicando o local a ser desativado, no qual poderá ser solicitada a instalação de um ponto falso, e o local a ser instalado para o mesmo tipo de equipamento e quantidade de faixas monitoradas no ponto original;

3.5 O revezamento/rodízio deverá ser feito por indicação e critérios técnicos;

3.6 O equipamento/sistema do TIPO B deverá efetuar o registro de imagens panorâmicas ou vídeos de modo a caracterizar a sinalização, inclusive semaforizada, na seção da via.

3.7 Todas as infrações do item 3.1 devem ser fiscalizadas nos termos da regulamentação Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT), exceto para a alínea “e”

3.7.1 No caso das infrações descritas no item 3.1 alínea “e”, o equipamento/sistema fixo deverá:

- a) Detectar as imagens dos veículos que não obedeceram a regulamentação de sinalização, de modo a permitir identificar os mesmos.
- b) Registrar duas ou mais imagens panorâmicas em sequência ou a critério do contratante, gerar vídeo com no mínimo 5 segundos antes e 5 segundos depois.
  - As imagens panorâmicas em sequência/vídeo devem mostrar a seção transversal da via, de forma a visualizar todas as faixas de tráfego do local fiscalizado, permitindo identificar a trajetória do veículo, não causando dúvida na tipificação da desobediência da sinalização cometida;
  - A sinalização de regulamentação R-25a, R-25b, R-26, conforme o caso, deve ser mostrado ao menos em uma das imagens panorâmicas.
- c) Registrar uma imagem adicional para identificar a placa do veículo, caso não seja possível fazer essa identificação pelas imagens panorâmicas.
- d) Permanecer inibido, não registrando os veículos que realizarem o movimento correto de acordo com a regulamentação.
- e) O equipamento/sistema fixo deverá permitir a programação de horário em que a fiscalização deverá ser ativada (para o caso das infrações serem proibidas apenas em determinados horários).
- f) Para efeito de estatística, faz-se necessário a determinação de quantidade e identificação de todos os veículos por faixa e por movimento realizado.



- g) A fiscalização desse item, enquanto não houver regulamentação específica, como Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT) ou outra regulamentação competente, poderá ser realizada apenas para fins estatísticos visando a melhoria da infraestrutura e da sinalização e segurança viária.

3.8 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO B devem possuir segurança física e lógica.

3.8.1 Para segurança física, o equipamento deve ser acondicionado ou fixado em gabinete ou caixa altamente resistente e protegida contra água e pó, devendo possuir grau de proteção IP65 conforme NBR IEC 60529-2005.

3.8.2 Para Segurança lógica, as imagens no momento da captura deverão ser criptografadas conforme normas internacionais do *National Institute of Standards and Technology* (NIST) no padrão AES de no mínimo 128 bits, e armazenadas com chave padrão RSA de no mínimo 1.024 bits, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado garantindo sempre o seu sigilo.

3.9 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO B devem monitorar toda a seção transversal da via (área de cobertura dos sensores deve cobrir toda a seção da via), inclusive acostamentos, estes para fins de estatísticas.

3.10 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO B devem fiscalizar os veículos no mínimo no intervalo compreendido entre 10 e 250 km/h.

3.11 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO B devem funcionar 24 horas, ininterruptamente.

3.11.1 Em caso de falha no dispositivo registrador de imagens (câmera/ iluminador) o sistema deve continuar em funcionamento, identificando e registrando a passagem de veículos e as infrações cometidas para fins estatísticos e de avaliação de desempenho.

#### **4 EQUIPAMENTOS/SISTEMA FIXOS DO TIPO C**

4.1 Os equipamentos/sistema fixos do TIPO C deverão fiscalizar as infrações de trânsito do TIPO A, relacionadas no subitem 2.1.

4.2 Os equipamentos/sistema fixos do TIPO C poderão ser instalados em semipórticos ou pórticos para fiscalizar os veículos que passam por baixo dessas estruturas.

4.2.1 Os equipamentos/sistema fixos do TIPO C poderão ser instalados em estruturas existentes (desde que não comprometam sua estrutura ou funcionalidade original) ou a serem fornecidos e instalados pela CONTRATADA.

4.3 Para os equipamentos/sistema fixos do TIPO C, não haverá a possibilidade de emprego de revezamento de equipamento de um local para outro.

4.4 Os equipamentos/sistema fixos do TIPO C tem por objetivo serem instalados para fiscalizar especialmente motocicletas que trafegam entre faixas de rolamento adjacentes usualmente denominada como circulação "entre faixas".

4.5 Os equipamentos/sistema do TIPO C deverão efetuar o registro de imagens pela parte traseira do veículo infrator.

4.6 Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como "equipamento/sistema fixo do TIPO C" o conjunto de todos os equipamentos, software, comunicação com o Centro de Avaliação de Imagem, infraestrutura (inclusive sinalização), instalações e acessórios necessários para fiscalizar de forma automática e simultânea uma seção não semaforizada de uma pista com mesmo sentido de circulação de tráfego, com uma ou mais faixas de rolamento.

4.6.1 Para os equipamentos/sistema fixos do TIPO C, circulação "entre faixas" é considerada como se fosse uma faixa de rolamento. Por exemplo, uma seção de via com 3 faixas de rolamento,



- haverá um total de 5 “faixas” para efeitos de medição com equipamentos/sistema fixo do TIPO C.
- 4.6.2 No caso de fornecimento e instalação de pórtico ou semipórtico pela CONTRATADA, o mesmo será parte integrante do equipamento/sistema fixo do TIPO C.
- 4.6.3 Após o término do contrato, os pórticos ou semipórticos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser retirados dos locais onde foram instalados.
- 4.7 A instalação de equipamentos na infraestrutura de pórticos e semipórticos existentes deverão ser precedidas de projeto de engenharia adequado, indicando a viabilidade técnica da instalação, com especificação dos materiais, dimensões, serviços e procedimentos necessários.
- 4.7.1 A elaboração dos projetos exigidos será de responsabilidade da CONTRATADA, submetidos à aprovação da CONTRATANTE para posterior registro dessa atividade no CREA-GO.
- 4.7.2 A fixação dos equipamentos nas infraestruturas deverá ser efetuada de maneira a minimizar os efeitos de possíveis vibrações ocasionadas pelo fluxo de veículos, de forma a não comprometer o desempenho e a eficiência do equipamento.
- 4.7.3 Além de um projeto especial de fixação, a CONTRATADA poderá considerar no seu projeto a necessidade de uso de câmeras digitais com mecanismos de compensação de movimento e de ajuste remoto de foco.
- 4.7.4 Após a instalação, a CONTRATADA não poderá alegar que possíveis maus resultados (p.ex. imagens fora de foco, tremidas, etc.) obtidos pelo equipamento/sistema fixo do TIPO C sejam devidos a vibrações e/ou trepidações das estruturas.
- 4.8 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO C devem possuir segurança física e lógica.
- 4.8.1 Para segurança física, o equipamento deve ser acondicionado ou fixado em gabinete ou caixa altamente resistente e protegida contra água e pó, devendo possuir grau de proteção IP65 conforme NBR IEC 60529-2005.
- 4.8.2 Para Segurança lógica, as imagens no momento da captura deverão ser criptografadas conforme normas internacionais do *National Institute of Standards and Technology (NIST)*” no padrão AES de no mínimo 128 bits, e armazenadas com chave padrão RSA de no mínimo 1.024 bits, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado garantindo sempre o seu sigilo.
- 4.9 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO C devem monitorar toda a seção transversal da via(área de cobertura dos sensores deve cobrir toda a seção da via), inclusive acostamentos, estes para fins de estatísticas.
- 4.10 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO C devem fiscalizar os veículos no mínimo no intervalo compreendido entre 10 e 250 km/h.
- 4.11 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO C devem funcionar 24 horas, ininterruptamente.
- 4.11.1 Em caso de falha no dispositivo registrador de imagens (câmera/ iluminador) o sistema deve continuar em funcionamento, identificando e registrando a passagem de veículos e as infrações cometidas para fins estatísticos e de avaliação de desempenho.
- 4.12 A instalação dos equipamentos/sistema fixos do TIPO C em viadutos, semipórticos e pórticos existentes deverão ocorrer com os cuidados necessários, de forma a não prejudicar e nem comprometer a própria estrutura e os elementos nela instalados.
- 4.12.1 A CONTRATADA será a responsável por quaisquer danos causados à estrutura existente ou aos seus elementos.



## **5 EQUIPAMENTOS/SISTEMA FIXO DO TIPO D**

- 5.1 Os Equipamentos/Sistema Fixo Tipo D deverão fiscalizar as infrações das alíneas “a”, “b” e “d”, do subitem 2.1.
- 5.2 Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se como equipamento/sistema Fixo TIPO D o conjunto de todos os equipamentos, software, painel indicador de velocidade, comunicação com o Centro de Avaliação de Imagem, infraestrutura (inclusive sinalização), instalações e acessórios necessários para fiscalizar de forma automática e simultânea uma seção de via, com um ou dois sentidos de tráfego.
- 5.2.1 Usualmente, o equipamento/sistema Fixo TIPO D é denominado de redutor eletrônico de velocidade, lombada eletrônica ou barreira eletrônica.
- 5.2.2 O equipamento/sistema Fixo TIPO D deverá possibilitar a fiscalização simultânea das infrações de trânsito mencionada no subitem 5.1 em no mínimo duas faixas de rolamento por sentido.
- 5.2.3 Todos os equipamentos/sistema fixo TIPO D farão a fiscalização de velocidade. Os equipamentos/sistema barreiras eletrônicas, além da velocidade, poderão também, a critério da CONTRATANTE, fazer a fiscalização das infrações indicadas nas alíneas “b” ou “d”, do subitem 2.1.
- 5.3 Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se por infraestrutura toda a sinalização viária e todas as obras civis necessárias à instalação e operação do equipamento/sistema barreira eletrônicas.
- 5.4 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO D devem fiscalizar os veículos no mínimo no intervalo compreendido entre 10 e 250 km/h.
- 5.5 O painel indicador de velocidade deverá ser instalado em todos os equipamentos/sistema fixo Tipo D, devendo ter as seguintes características físicas:
- a. Estrutura física facilmente identificável e visível a uma distância mínima de 100 (cem) metros pelos condutores de veículos, tanto no período diurno como no noturno;
  - b. Ter alojados, em seu interior, todos os equipamentos eletrônicos necessários, tais como câmeras, computadores, medidores de velocidade etc., sendo permitida a instalação de colunas e gabinetes nas calçadas;
  - c. Dispositivo luminoso com luz amarela intermitente indicadora de sua existência, visível aos condutores a, no mínimo, 100 (cem) metros de distância, tanto no período diurno como no noturno;
  - d. “display” com indicação luminosa da velocidade medida, em cor âmbar, no mínimo com dois dígitos e com unidade de medida em km/h, abrangendo a passagem de veículos em uma faixa de rolamento, perfeitamente visível e legível pelo condutor do veículo (cuja velocidade está sendo medida) a pelo menos 10 (dez) metros de distância do painel, a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas.
- 5.6 A indicação luminosa de velocidade deverá, na ausência de tráfego de veículo, permanecer apagada e, na passagem do veículo, indicar a velocidade medida do mesmo.
- 5.6.1 Para o caso do display fornecido possuir somente 2 dígitos, a indicação luminosa de velocidade deverá permanecer apagada, também, quando da detecção de veículo com velocidade igual ou superior a 100 km/h.
- 5.7 Deverá existir no painel indicador de velocidade um sinal equivalente à placa R-19 (fundo: grau técnico; caracteres: alta intensidade) de no mínimo 50 cm de diâmetro, com a indicação da velocidade regulamentada da via.
- 5.8 O registro de imagens decorrente da fiscalização deverá ser feita pela parte traseira do veículo.



5.9 Deverá haver sensores que indiquem o funcionamento e a operação do dispositivo luminoso com luz intermitente e do “display” com a indicação luminosa da velocidade medida, de forma que, quando do não funcionamento de um desses elementos, seja enviado alarme (sendo um para cada elemento) para o Centro de Avaliação de Imagem.

5.10 Deverão ser previstos dois tipos de painéis indicadores de velocidade:

- a. Modelo A: Face Simples – dispositivo luminoso com a luz amarela intermitente, o sinal R-19 e o indicador luminoso com o valor da velocidade medida estão instalados numa única face do painel;
- b. Modelo B: Face Dupla – dispositivo luminoso com a luz amarela intermitente, o sinal R-19 e o indicador luminoso com o valor da velocidade medida estão instalados nas duas faces do painel.

## **6 EQUIPAMENTO TIPO E**

6.1 O equipamento TIPO E é composto por equipamento/sistema destinado a medir de modo metrológico, tipo estático, a velocidade dos veículos, instalado em suporte apropriado, usualmente conhecido como Radar Estático, devendo fiscalizar as seguintes infrações de trânsito:

- a) Desrespeitar a velocidade regulamentada:
  - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB;
  - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Art. 218, II, CTB;
  - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% - Art. 218, III, CTB.
- b) Transitar em local/horário não permitido:
  - Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – Art. 187, I, CTB.
- c) Transitar com o veículo em pista ou faixa (direita ou esquerda) regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus):
  - Transitar na faixa/pista da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, I, CTB;
  - Transitar na faixa/pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, II, CTB.

6.2 Os equipamentos/sistema TIPO E deverão ser instalados nas laterais das pistas a serem fiscalizadas.

6.2.1 Serão aceitos equipamentos TIPO E montados em tripé (ou similar) ou fixados em base.

6.2.1.1 O local de fixação do equipamento radar estático, quando da ausência do equipamento, deverá ser inteiramente livre de desníveis, saliências ou protuberâncias que possam constituir qualquer tipo de risco à circulação de pedestres.

6.2.1.2 A fixação do equipamento TIPO E, em base, deverá obedecer à legislação vigente.

6.2.1.3 O projeto de fixação do equipamento TIPO E deverá ser submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE.

6.3 Os equipamentos TIPO E devem permitir, a critério da CONTRATADA, o registro de imagens pela parte traseira ou pela parte dianteira do veículo infrator.

6.3.1 A numeração das imagens deverá ser sequencial e reiniciada no início do turno, estando associada à data, turno e local de operação.

6.4 Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se como equipamento TIPO E o conjunto de todos os equipamentos, software, comunicação com o Centro de Avaliação de Imagem, instalações, sinalização e acessórios necessários para fiscalizar automaticamente até duas faixas de rolamento de mesmo sentido de tráfego de uma seção de via.





- 6.5 O equipamento TIPO E deverá detectar e registrar a velocidade de todos os veículos motorizados, de qualquer porte, inclusive motocicleta, e registrar a imagem dos veículos que ultrapassarem a velocidade tolerada.
- 6.5.1 A monitoração e a fiscalização de velocidade deverão ser feita, de forma simultânea, em até 2 (duas) faixas de rolamento.
- 6.5.2 A distância entre o equipamento TIPO E e o ponto de captura da imagem do veículo infrator na faixa adjacente ao local onde está instalado o equipamento TIPO E não poderá ser superior a 50 metros.
- 6.6 A CONTRATADA deverá proceder à análise das imagens geradas pelos equipamentos TIPO E no Centro de Avaliação de Imagem – CAI, constante do item 20, transferindo os respectivos registros e imagens para o Centro de Armazenamento e Validação – CAV do órgão, descrito no item 21.
- 6.7 A CONTRATADA deverá instalar, operar e manter todos os elementos do sistema, prevenindo-se o funcionamento de todos os equipamentos TIPO E em regime de 7 (sete) dias por semana, turno de 6 (seis) horas por dia, em horários e locais a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 6.7.1 Cada equipamento TIPO E terá que operar, diariamente, pelo menos, um turno com 6 (seis) horas de duração, conforme a seguinte disposição das 08h às 14h ou das 14h às 20h;
- 6.7.2 Esporadicamente, a critério da CONTRATANTE, poderão ser requisitados, em determinados locais, turnos extraordinários de operação.
- 6.7.2.1 Considera-se como turno extraordinário aquele que for realizado após o turno contratado de um dia mencionados no subitem 6.7.
- 6.7.2.2 Cada turno extraordinário também terá a duração de 6 horas.
- 6.7.2.3 As licitantes deverão considerar que haverá uma média de 5 turnos extraordinários por mês.
- 6.8 Todos os equipamentos estáticos deverão ser mantidos em condições de pleno funcionamento, simultaneamente.
- 6.9 Todos os problemas decorrentes de falhas, furtos, vandalismo e manutenção, deverão ser sanados pela CONTRATADA, no prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da ocorrência.
- 6.9.1 Caberá à CONTRATADA prover todos os recursos necessários para garantir a segurança e a integridade do equipamento TIPO E e do operador.
- 6.9.2 Todos os problemas decorrentes de questões de segurança e integridade do operador, quando utilizado, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que em casos extraordinários e de força maior, como atos de vandalismo agressivos, manifestações públicas ou de atentados contra a segurança de funcionários, poderão justificar o pedido de interrupção da operação pela CONTRATADA nos locais das ocorrências, sem que haja penalidade para a mesma.
- 6.10 Qualquer instalação que interfira no fluxo veicular deverá ser comunicada à CONTRATANTE com um prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, para o devido acompanhamento e somente poderá ser realizada, conforme subitem 15.9.
- a. Em dias úteis no período das 22:00 horas às 06:00 horas;
- b. Nos feriados e fins de semana no período das 00:00 às 24:00 horas ou em período a ser determinado pela CONTRATANTE, caso a caso.
- 6.11 A CONTRATADA deverá em até 5 (cinco) dias úteis limpar, recompor e/ou reparar todos os danos ocasionados nas calçadas, jardins etc. em virtude da instalação dos equipamentos estáticos, de forma que a área próxima à instalação esteja nas mesmas condições existentes anteriormente à operação do equipamento, conforme subitem 15.10.
- 6.12 Entende-se como "local de operação" o local determinado pela CONTRATANTE, dotado da sinalização necessária para a operação de um equipamento radar estático.



- 6.13 Os equipamentos TIPO E deverão obedecer a um sistema de revezamento em locais de operação, conforme a programação a ser fornecida pela CONTRATANTE.
- 6.14 Deverão ser implantados 30 (trinta) locais de operação, conforme cronograma da CONTRATANTE.
- 6.15 A CONTRATADA deverá efetuar a implantação dos locais de operação conforme prazo estabelecido.
- 6.15.1 Os locais de operação e a respectiva sequência de implantação serão designados pela CONTRATANTE, mediante ordens de serviço.
- 6.15.2 A CONTRATADA deverá fazer a manutenção da sinalização dos locais de operação ao longo do Contrato, de forma que a sinalização esteja sempre completa, corretamente posicionada e em perfeitas condições de conservação.
- 6.15.3 A constatação de ausência da sinalização obrigatória, a ser instalada e mantida pela CONTRATADA, conforme projeto mencionado no subitem 15.15, implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.15.3.1 O equipamento TIPO E utilizado nessas condições será, para todos os efeitos, considerado como equipamento fora de operação.
- 6.15.4 Para cada local de operação a CONTRATADA deverá fornecer instalar e manter, a sinalização vertical conforme legislação vigente.
- 6.15.5 As placas de regulamentação de velocidade devem obedecer ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (fundo: grau técnico; caracteres: alta intensidade), conforme subitem 15.11.2.
- 6.16 A ativação e a desativação (início/término, suspensão/interrupção) da operação de cada equipamento deverão ser informadas automaticamente ao CAV, por meio de: número do equipamento radar estático, coordenadas do local de operação e horário.
- 6.16.1 A justificativa da suspensão/interrupção da fiscalização deverá ser informada ao CAV em até uma hora após o fato, indicando: número do equipamento radar estático, horário de suspensão e motivo resumido (por exemplo: Acidentes / Chuva / Mal súbito do funcionário / Manifestação / Dano do equipamento / Risco à integridade física).
- 6.16.2 Não havendo nenhum registro automático e/ou justificativa no CAV sobre a suspensão/interrupção da fiscalização no período de até uma hora após o fato, o equipamento TIPO E será considerado fora de operação no período interrompido.
- 6.17 O equipamento TIPO E deverá ser portátil, montados em tripé (ou similar) ou fixados em base conforme subitem 6.2.1 de forma que possa ser facilmente instalado e removido em qualquer um dos locais de operação mencionados no subitem 6.12.
- 6.18 O equipamento TIPO E deverá ser dotado de um sistema GPS (*Global Positioning System*), ou sistema equivalente, com precisão de até 30 (trinta) metros ( $\pm 15$  metros, já incluindo o erro intrínseco horizontal HDOP – *Horizontal Geometric Dilution of Precision*), com a conversão automática das coordenadas para altura numérica de logradouros do Município ou referenciais de localização previamente definidos.
- 6.18.1 A altura numérica de logradouro ou referencial de localização de um local de operação será um endereço válido.
- 6.18.2 Para atender ao subitem 6.18. supra, o equipamento TIPO E deverá ser provido de um banco de dados com as coordenadas de cada um dos locais de operação, de forma que, dentro da precisão indicada no subitem 6.18, o sistema associe um único endereço válido dentre todos os locais de operação cadastrados.
- 6.18.3 Para garantir a associação biunívoca entre coordenadas e o local de operação, com a correspondente altura numérica de logradouro, ou outro referencial a ser adotado (endereço válido), serão escolhidos locais de operação de forma que nenhum local dentre os locais de operação cadastrados esteja a menos de 30 (trinta) metros um do outro.



- 6.18.4 A CONTRATADA deverá providenciar as coordenadas dos locais de operação.
- 6.18.5 Deverá haver uma conversão automática do horário fornecido pelo GPS, ou sistema similar, para o horário local, considerando uma eventual vigência de horário de verão.
- 6.18.6 O endereço, a data e o horário a serem registrados na imagem do veículo infrator deverão ser fornecidos pelo sistema GPS, ou equivalente, sem nenhuma intervenção humana, sendo vedada a digitação manual de qualquer um desses parâmetros.
- 6.18.7 O endereço, a data e o horário deverão ser possíveis de serem visualizados em campo num "display" apropriado.
- 6.18.8 O equipamento deverá dispor de mecanismo que impeça a operação quando o sistema GPS (ou equivalente) não captar nenhum endereço válido.
- 6.19 A critério da CONTRATANTE poderá ser requisitado um dos equipamentos TIPO E para fazer pesquisas de velocidade e/ou leitura de placas (sem a fiscalização com o registro de imagens) em qualquer ponto do Município.
- 6.19.1 A CONTRATANTE comunicará com um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a realização da pesquisa.
- 6.19.2 Para a realização da pesquisa, a CONTRATADA deverá adequar o equipamento para que o mesmo possa operar normalmente sem o banco de dados de endereços e coordenadas, estando livre para operar em qualquer ponto da cidade, fora dos locais de operação.
- 6.19.3 Em termos de remuneração, o período da pesquisa será considerado como um turno normal de trabalho.
- 6.19.4 Após a conclusão da pesquisa, a CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo o registro de todos os veículos detectados, com a sua velocidade, placa e horário.
- 6.20 O equipamento TIPO E deverá operar usando energia própria através de geradores ou baterias.
- 6.20.1 O equipamento TIPO E deverá ter autonomia para uma jornada completa e ininterrupta de trabalho de, no mínimo, 6 (seis) horas.
- 6.21 O equipamento TIPO E deverá detectar, medir a velocidade e registrar a imagem de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos veículos infratores no período diurno e 70% (setenta por cento) dos veículos infratores no período noturno, que trafegam nas duas faixas de rolamento monitoradas.
- 6.22 O equipamento TIPO E deverá apresentar um índice mínimo de imagens aproveitáveis nas duas faixas de rolamento monitoradas, de 80% (oitenta por cento) no período diurno e de 70% (setenta por cento) no período noturno.
- 6.23 O equipamento TIPO E deverá apresentar um índice mínimo de acerto de leitura das placas dos automóveis, ônibus e caminhões, por meio da utilização do sistema LAP, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) no período diurno e de 70% (setenta por cento) no período noturno.
- 6.24 O equipamento TIPO E deverá atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN
- 6.25 O equipamento TIPO E ofertado deverá ser homologado pelo INMETRO.
- 6.26 O equipamento TIPO E deverá garantir segurança lógica, de modo que as imagens no momento da captura deverão ser criptografadas conforme normas internacionais do *National Institute of Standards and Technology* (NIST) no padrão AES de no mínimo 128 bits, e armazenadas com chave padrão RSA de no mínimo 1.024 bits, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado garantindo sempre o seu sigilo.
- 6.27 A critério da CONTRATANTE poderão ser feitos, sem aviso prévio e a qualquer momento ao longo do Contrato, testes de verificação do cumprimento dos subitens 6.18, 6.21 e 6.23, deste Termo de Referência.



- 6.27.1 O teste referido no subitem 6.27 deverá ser feito com um equipamento TIPO E em operação, escolhido aleatoriamente, sendo que todo o ajuste e montagem do equipamento deverão ser feitos pelo operador que operava o mesmo, sendo vedada a intervenção de qualquer outra pessoa durante a realização do teste.
- 6.27.2 Se, durante a realização do teste, houver problemas de manutenção do equipamento, será permitido ao operador que solicite peças para substituição, devendo, entretanto, ele próprio fazer os ajustes necessários.
- 6.27.3 O teste será realizado de acordo com procedimentos a serem definidos pela CONTRATANTE.

## **7 EQUIPAMENTO TIPO F**

- 7.1 O equipamento TIPO F é embarcado para fiscalização de infrações não metrológicas através de sistema de leitura de placas (LAP) que é o conjunto de infraestrutura e acessórios instalados em um veículo e utilizados para fiscalizar, de forma automática e em movimento, uma faixa de rolamento de uma pista de tráfego. que deverão fiscalizar as seguintes infrações:
- a) Transitar em local/horário não permitido:
    - Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – rodízio – Art. 187, I, CTB: 57462.
    - Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – caminhão – Art. 187, I, CTB: 57463.
    - Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade – Art. 187, I, CTB: 57461.
  - b) Transitar com o veículo em pista ou faixa(direita ou esquerda)regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus):
    - Transitar na faixa/pista da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, I, CTB: 56810; e
    - Transitar na faixa/pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, II, CTB: 56900.
  - c) Transitar com veículo em situação irregular (fiscalização de veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular);
  - d) Transitar com veículo em situação irregular com relação à inspeção veicular.
- 7.2 Enquanto não houver legislação específica regulamentando a fiscalização do equipamento TIPO F, nos termos da resolução CONTRAN 458/13 ou outra legislação aplicável, não serão emitidos AITs (Autos de Infrações de Trânsito) para esse tipo de infração, bem como as imagens resultantes não serão validadas pelo ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, sendo os dados utilizados apenas para fins estatísticos.
- 7.3 O “LAP embarcado” deverá possibilitar que o registro de imagens seja efetuado, a critério do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, tanto pela parte frontal quanto pela parte traseira do veículo infrator.
- 7.3.1 O ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRANSITO determinará se as imagens serão registradas pela parte frontal ou pela parte traseira do veículo infrator.
  - 7.3.2 A critério do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO poderão ser utilizadas duas unidades do “LAP embarcado” instaladas no mesmo veículo, de forma a fiscalizar, simultaneamente, pela parte frontal e pela parte traseira de veículos infratores distintos.
  - 7.3.3 O veículo que conterá o “LAP embarcado” será disponibilizado pelo ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, tratando-se o mesmo de ônibus urbano de linha regular pertencente a empresas que prestam serviços de transporte coletivo no município de Goiânia.



- 7.4 O "LAP embarcado" não poderá usar tecnologia que dependa de instalação de sensores físicos no pavimento.
- 7.5 O "LAP embarcado" deverá ser dotado de um sistema GPS (*Global Positioning System*), ou sistema equivalente, com a conversão das coordenadas para altura numérica de logradouros do município de Goiânia (ou referenciais de localização previamente definidos).
- 7.5.1 Para garantir a associação biunívoca entre coordenadas e o ponto cadastrado, com a correspondente altura numérica de logradouro (ou outro referencial a ser adotado), serão cadastrados pontos de forma que nenhum ponto, dentre os pontos cadastrados, esteja a menos de 50 (cinquenta) metros um do outro.
- 7.5.2 A CONTRATADA deverá providenciar as coordenadas de todos os pontos cadastrados.
- 7.5.3 Deverá haver uma conversão automática do horário fornecido pelo GPS (ou sistema similar) para o horário de Brasília, já considerando eventual vigência de horário de verão.
- 7.5.4 O endereço, a data e o horário a serem registrados na imagem do veículo infrator deverão ser fornecidos pelo Sistema GPS, ou equivalente, sem nenhuma intervenção humana, sendo vedada a digitação manual de qualquer um desses parâmetros.
- 7.5.4.1 O endereço a ser registrado na imagem deverá ser a descrição por extenso do local, não sendo aceita a gravação das coordenadas do sistema GPS (ou equivalente).
- 7.5.5 Os serviços de fiscalização serão executados com o veículo em movimento, em pontos previamente cadastrados.
- 7.5.5.1 O sistema deverá confrontar a localização do veículo em movimento com os pontos previamente cadastrados, efetuando o registro dos veículos infratores somente nesses pontos.
- 7.5.5.2 O equipamento deverá dispor de mecanismo que impeça a operação (registro de imagens) quando o sistema GPS (ou equivalente) não captar nenhum endereço válido.
- 7.5.5.3 O "LAP embarcado", devidamente instalado no veículo em movimento, deverá possibilitar a leitura da placa e registro da imagem do veículo infrator, na faixa de rolamento fiscalizada, a uma distância de, pelo menos, 20 metros.
- 7.5.5.4 O ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRANSITO definirá a distância mínima entre os pontos a serem cadastrados, ficando essa distância na faixa estimada de 70 a 100 (cem) metros.
- 7.5.5.5 A fiscalização deverá ser realizada na mesma faixa de tráfego na qual o veículo que contém o "LAP embarcado" estiver em movimento.
- 7.6 Os "LAPs embarcados" deverão apresentar, para qualquer uma das fiscalizações mencionadas no subitem 7.1, índices de desempenho maior ou igual a 0,7.
- 7.7 A CONTRATADA deverá proceder à avaliação preliminar das imagens geradas pelos "LAPs embarcados", possibilitando que o ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO emita os dados estatísticos dos respectivos equipamentos, enquanto não houver legislação específica regulamentando a fiscalização.
- 7.8 A CONTRATADA deverá instalar, operar e manter todos os elementos do sistema, prevendo-se a disponibilidade de todos os "LAPs embarcados" em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana, estando em operação sempre que os veículos em que estejam instalados esteja em funcionamento.
- 7.8.1 O ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRANSITO definirá o horário de funcionamento de cada "LAP embarcado" por meio da prévia emissão de Ordem de Serviço. Caso o cumprimento da ordem de serviço seja prejudicada por indisponibilidade do veículo no qual o equipamento está instalado, o fato deverá ser comunicado no máximo no dia útil subsequente para que gere penalidades a contratada.





- 7.8.2 A CONTRATADA deverá prover unidades sobressalentes para substituir unidades defeituosas, de forma a manter em permanente funcionamento a totalidade de "LAPs embarcados".
- 7.8.3 As atividades de manutenção do "LAP embarcado" deverão ser efetuadas em conformidade com a disponibilização dos veículos; devendo isso ser acordado diretamente com os responsáveis das Concessionárias dos ônibus, que serão previamente comunicados pelo ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRANSITO da necessidade dessa disponibilização. Caso a concessionária não disponibilize o veículo para a manutenção, tal fato deverá ser comunicado no máximo no dia útil subsequente para que gere penalidades a contratada.
- 7.9 O "LAP embarcado" deverá utilizar o sistema de alimentação elétrica do próprio veículo que o acomoda e que deverá possibilitar o funcionamento ininterrupto do equipamento.
- 7.9.1 A conexão ao sistema elétrico do veículo deverá ocorrer de maneira a não afetar e/ou comprometer o desempenho do veículo.
- 7.9.2 Deverá ser prevista a utilização de sistema que monitore o estado da ignição do veículo, de maneira que o "LAP embarcado" esteja operacional somente quando o veículo estiver em funcionamento.
- 7.9.3 Durante o período em que o veículo permanecer desligado, o "LAP embarcado" deverá manter as imagens e dados previamente registrados.
- 7.9.4 O projeto e a instalação de cada equipamento nos veículos deverão ser efetuados e/ou acompanhados por profissional competente, de forma a ser emitida e encaminhada para o ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, a respectiva "Anotação de Responsabilidade Técnica" – ART.
- 7.9.4.1 As atividades de manutenção do "LAP embarcado", embora podendo ser realizadas por equipe específica, também serão de responsabilidade do profissional competente.
- 7.10 Antecedendo, no mínimo, 3 dias úteis ao início da operação dos "LAPs embarcados", a CONTRATADA deverá entregar, para cada corredor/via fiscalizado, uma pasta de documentação contendo, pelo menos, as seguintes informações/documentos:
- Identificação do corredor/via;
  - Código de identificação;
  - Latitude e longitude de todos os pontos fiscalizados;
  - Projeto executivo contendo todos os pontos fiscalizados;
  - Certificado de Avaliação da Conformidade (Declaração de Fornecedor; Registro de Objeto ou similar) do equipamento, emitida pelo Inmetro ou por entidade por ele delegada;
  - Exemplos de imagens de cada enquadramento fiscalizado em, pelo menos, 3 (três) dos locais cadastrados em cada via; conforme escolha efetuada pelo ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.
- 7.11 Após o término do Contrato, todas as instalações efetuadas em cada veículo, tais como registradores de imagem (câmeras), equipamentos eletrônicos (computadores etc.) não farão parte integrante do patrimônio do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, devendo ser retirados pela CONTRATADA no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do último dia do prazo contratual.
- 7.12 O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRANSITO disponibilizará à CONTRATADA, periodicamente, sempre que necessário, arquivos digitalizados contendo a atualização das seguintes relações:
- a) Cadastro Geral de Veículos;
  - b) Cadastro de Caminhões/Autorização Especial;
  - c) Relação de veículos em situação irregular (veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular);
  - d) Relação de Veículos em situação irregular com relação à inspeção veicular.
- 7.12.1 A CONTRATADA deverá construir a Relação de Veículos Autorizados a Transitar em Faixa de Ônibus a partir do Cadastro Geral de Veículos.



- 7.12.2 A CONTRATADA deverá passar a utilizar os dados cadastrais e relações recebidas, no máximo, em dois dias úteis seguintes ao do recebimento.
- 7.12.3 É vedado qualquer uso dos dados cadastrais que não estejam condizentes com as atividades aqui descritas, exceto sob prévia e expressa autorização do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.
- 7.13 A CONTRATADA deverá suspender determinadas fiscalizações nos feriados, conforme a legislação vigente, sem a necessidade de aviso específico do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.
- 7.13.1 A obrigação de aviso prévio por parte do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO em relação à suspensão de determinadas fiscalizações só é prevista quando da ocorrência de “pontes” ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos.
- 7.14 As atividades programadas de ajustes e/ou manutenção do “LAP embarcado” deverão ser comunicadas ao ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRANSITO com, no mínimo, dois dias uteis de antecedência, enquanto que as de emergência, não previstas e/ou programadas, deverão ser comunicadas no ato ou a posteriori, no primeiro dia útil seguinte, conforme tenham ocorrido em horário comercial ou não.
- 7.14.1 Além do registro no LOG do sistema, as atividades de ajustes e/ou manutenção do “LAP embarcado” deverão ser registradas e discriminadas em relatórios apropriados.

## **8 EQUIPAMENTOS/SISTEMAS FIXOS DO TIPO G**

- 8.1 Os equipamentos/sistema fixos do TIPO G deverão fiscalizar as infrações discriminadas abaixo:
- Desrespeitar o sinal vermelho no semáforo:
    - Avançar o sinal vermelho do semáforo – fiscalização eletrônica – Art. 208, CTB.
  - Parar sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso:
    - Parar sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso – fiscalização eletrônica – Art. 183, CTB.
  - Transitar com o veículo em pista ou faixa (direita ou esquerda) regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus):
    - Transitar na faixa/pista da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, I, CTB; e
    - Transitar na faixa/pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, II, CTB.
- 8.2 Entende-se como um equipamento/sistema fixo do TIPO G o conjunto de todos os equipamentos, software, infraestrutura (inclusive sinalização) e comunicação com o Centro de Avaliação de Imagem e acessórios necessários para fiscalizar de forma automática e simultânea de toda a faixa de uso exclusivo de transporte coletivo em uma interseção semaforizada.
- 8.2.1 No caso de fiscalização de mais de uma via numa mesma interseção, serão considerados tantos equipamentos/sistema fixos do TIPO G quantas forem as aproximações fiscalizadas.
- 8.2.2 Para os equipamentos/sistema fixos do Tipo G, haverá possibilidade de revezamento de equipamento de um local para outro.
- 8.2.3 O sistema de revezamento previstos deverá ser efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço, que será emitida indicando o local a ser desativado, no qual poderá ser solicitada a instalação de um ponto falso, e o local a ser instalado para o mesmo tipo de equipamento e quantidade de faixas monitoradas no ponto original;
- 8.2.4 O revezamento/rodízio deverá ser feito por indicação e critérios técnicos;
- 8.3 O equipamento/sistema do TIPO G deverá efetuar o registro de imagens panorâmicas ou vídeos de modo a caracterizar a sinalização, inclusive semafórica, na seção da via.



- 8.4 Todas as infrações do item 8.1 devem ser fiscalizadas nos termos da regulamentação Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito (SANMFT)
- 8.5 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO G devem possuir segurança física e lógica.
- 8.5.1 Para segurança física, o equipamento deve ser acondicionado ou fixado em gabinete ou caixa altamente resistente e protegida contra água e pó, devendo possuir grau de proteção IP65 conforme NBR IEC 60529-2005.
- 8.5.2 Para Segurança lógica, as imagens no momento da captura deverão ser criptografadas conforme normas internacionais do *National Institute of Standards and Technology* (NIST) no padrão AES de no mínimo 128 bits, e armazenadas com chave padrão RSA de no mínimo 1.024 bits, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado garantindo sempre o seu sigilo.
- 8.6 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO G devem fiscalizar os veículos trafegando até 150 km/h.
- 8.7 Todos os equipamentos/sistemas fixos TIPO G devem funcionar 24 horas, ininterruptamente.

## **9 SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO E COLETA DE DADOS**

- 9.1 Sistema de vídeo monitoramento com coleta de dados, (vídeo-detecção) e identificação automática de incidentes (DAI)
- 9.1.1 Os equipamentos de vídeo detecção para Monitoramento Estatístico de Tráfego e Movimentos de Veículos a serem instalados deverá utilizar câmera de vídeo que identifiquem os veículos passantes pelo seu campo de visão, através da configuração de laços detectores virtuais.
- 9.1.2 O Sistema deve capturar imagem em que seja possível visualizar o cruzamento em todos os sentidos de aproximação e afastamento, com o objetivo de monitorar simultaneamente todas as vias que compõem a interseção de tráfego com uma visão global, permitindo que todo o movimento de veículos seja monitorado desde a sua aproximação até o seu distanciamento na mesma imagem, sem que esse acompanhamento seja interrompido durante todo o trajeto.
- 9.1.3 O Sistema deve rastrear todos os veículos de modo a identificar a origem e destino dos veículos (direção do movimento), identificação de incidentes, devendo permitir gerar relatórios estatísticos para cada local de instalação.
- 9.1.4 Ser capaz de criar laços virtuais, contar e classificar todos os veículos que trafegam próximo ao equipamento, identificando o seu comportamento e gerando estatísticas de fluxo e contagem para contribuir com os projetos de engenharia de tráfego no local.
- 9.1.5 Todas as imagens registradas pelo equipamento devem ficar armazenadas por um período configurável de até 30 (trinta) dias no próprio equipamento, podendo ser retiradas e armazenadas em meios óticos ou digitais externos por longos períodos. Essa facilidade simplifica as ações de análise e engenharia de tráfego, bem como é uma ferramenta importante para elucidação de eventos de acidentes de trânsito envolvendo veículos e/ou pedestres, uma vez que o monitoramento é realizado 24 horas por dia 7 dias por semana.
- 9.1.6 As imagens capturadas pelo Sistema devem poder ser visualizadas remotamente através da Central de Processamento.
- 9.1.7 Durante o monitoramento remoto através da Central é possível ao operador fazer o acompanhamento de um determinado evento através da imagem direcionada para um segmento da via. Durante esse processo todas as funções de monitoramento e contagem automática permanecem inalteradas evitando que um evento seja perdido pelo sistema.
- 9.1.8 O sistema deve ser capaz de gerar estatísticas de fluxo, velocidade média, por faixa de tráfego, por data, por horário e por região da via.



- 9.1.9 Através do software de configuração deve ser possível obstruir regiões da imagem que não fazem parte da área a ser monitorada, isso permite proteger a individualidade de residências ou propriedades particulares.
- 9.1.10 Todos os gabinetes da solução devem ser alojados e protegidos por gabinete de alta resistência a impacto, ação corrosiva do tempo intempéries, climáticas e vandalismo.
- 9.1.11 Permitir a identificação de todas as fases dos semáforos que compõem o cruzamento, permitindo identificar movimentos de tráfego que ocorrem em cada uma das fases, como por exemplo, saber a direção que o veículo seguiu no cruzamento.
- 9.1.12 Com base na análise das imagens de passagem de veículos em cada uma das vias que compõe a interseção, o sistema deverá poder ser configurado para enviar chamadas para o controlador do semáforo de forma a prover a maior fluidez do tráfego de veículos.
- 9.1.13 Permitir a identificação de veículos estacionados em locais proibidos, também acionar chamadas para possíveis acidentes em cruzamentos.
- 9.1.14 O equipamento deve permitir a configuração de “laços virtuais” e detectar com precisão quando um veículo se encontrar entre duas linhas adjacentes de diferentes laços, de forma a garantir que esse seja contado apenas uma vez.
- 9.1.15 O sistema deverá permitir a classificação de veículos por tamanho em, no mínimo, 6 (seis) classes e definir níveis de velocidade, fluidez, contagem, ocupação, classificação dos veículos e valores médios das amostras.
- 9.1.16 Deve se comunicar com os controladores semafóricos existentes e enviar os dados de trafego coletados para o Sistema, via interface Ethernet de modo automático.
- 9.1.17 Sistema de Detecção automática de Incidentes (DAI): Deverá detectar e gerar alarmes, de forma rápida, para: fila de veículos, veículo parado, sentido errado, queda brusca de velocidade média de tráfego mesmo sem a parada, além de mau funcionamento do sistema (autodiagnostico).
- 9.1.18 Os sistemas deverão ser instalados em cruzamentos, podendo operar em alguns locais de forma permanente e em alguns locais em forma de rodízio, sendo no caso do rodízio será paga nova remuneração de instalação de infraestrutura.

## **10 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO**

- 10.1 Para todas as aplicações mencionadas no subitem 2.1, com exceção das infrações "transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo" (alínea “b” do subitem 2.1) e “não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação” (alínea “c”, do subitem 2.1), deverão ser fiscalizadas simultaneamente todas as faixas de rolamento da seção de tráfego.
- 10.1.1 Os equipamentos TIPO E destinam-se exclusivamente às aplicações previstas nas alíneas “a”; “b” e “c” do subitem 2.1 em até duas faixas.
- 10.2 A fiscalização das infrações mencionadas em todas as alíneas do subitem 2.1 e 3.1, com exceção da alínea “a”, deverá ser realizada, obrigatoriamente, utilizando sistema de Leitura Automática de Placas – LAP. O sistema LAP poderá ser complementado por outros sistemas auxiliares.
- 10.2.1 Nos locais onde se comprovar não ser viável da tecnologia proposta, ou a critério da CONTRATANTE, será permitido a substituição por tecnologia “intrusiva” até o limite de 30%. Conforme cronograma a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 10.2.2 A fiscalização das infrações mencionadas na alínea “f” do subitem 2.1 somente será efetivada após a celebração de convênios entre o Município e os respectivos órgãos competentes.
- 10.3 Para a fiscalização de velocidade pontual (alínea “a” do subitem 2.1), os equipamentos/sistema fixo e barreira eletrônica e o equipamento TIPO E deverão:



- a) Detectar veículos motorizados na faixa de rolamento fiscalizada, independentemente do uso ou não de sistema de Leitura Automática de Placas – LAP para esse fim; e
- b) Registrar a imagem do veículo que estiver acima da velocidade tolerada ( $V_T$ ), conforme disposto no subitem 10.3.1.

10.3.1 A CONTRATANTE determinará, para cada uma das faixas de rolamento fiscalizadas por um equipamento/sistema, a correspondente Velocidade Tolerada (VT) que é determinada pela seguinte expressão:

$$V_T = V_C + \epsilon + T$$

em que:

$V_T$  – velocidade tolerada pela CONTRATANTE

$V_C$  – velocidade regulamentada

$\epsilon$  – erro máximo admitido pelo INMETRO

$T$  – tolerância dada pela CONTRATANTE ( $T \geq 0$ )

10.3.2 O valor da tolerância  $T$ , citada no subitem 10.3.1, será definido pela CONTRATANTE em conformidade com a legislação vigente.

10.3.3 O equipamento/sistema fixo deverá permitir a classificação (veículo leve e veículo pesado) dos tipos de veículos conforme a Resolução CONTRAN n° 340/2010.

10.3.3.1 Para identificar o tipo de veículo, o equipamento/sistema poderá executar rotina no próprio equipamento/sistema fixo ou no Centro de Avaliação de Imagem, conforme a solução técnica a ser adotada pela CONTRATADA, desde que atenda a todos os requisitos deste instrumento.

10.3.4 O arredondamento do valor da velocidade considerada deverá seguir a Resolução CONTRAN n° 202/2006.

10.3.5 Deverá haver sistema que verifique, antes do registro da imagem nos equipamentos/sistema fixo e barreira eletrônica e equipamento TIPO E, a consistência do valor da velocidade medida, descartando-se os valores inconsistentes, conforme critérios a serem definidos pela CONTRATANTE.

10.4 Para a fiscalização de veículo em situação irregular (fiscalização de veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular), conforme prevê a alínea “f” do subitem 2.1 deste instrumento, o equipamento/sistema deverá:

- a) ler a placa do veículo, conforme o item 13 deste instrumento, em cada faixa de rolamento fiscalizada;
- b) consultar a Relação de veículos em situação irregular (sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular); e
- c) caso a placa do veículo lida pelo LAP conste da Relação de Veículos em Situação Irregular, registrar a sua imagem e disparar alarme quando aplicável.

10.4.1 A Relação de veículos em situação irregular (sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular) é um subcadastro do Cadastro Geral de Veículos da CONTRATANTE.

10.4.2 A fiscalização de veículos em situação irregular (sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular) somente será efetivada após a celebração de convênio entre o Município e o respectivo órgão competente, conforme subitem 10.2.1.

10.5 Para a fiscalização de veículo em situação irregular com relação à inspeção veicular, conforme prevê a alínea “f” do subitem 2.1 deste instrumento, o equipamento/sistema deverá:

- a) ler a placa do veículo, conforme o item 13 deste instrumento, em cada faixa de rolamento fiscalizada;
- b) consultar a relação de veículos em situação irregular com relação à inspeção veicular; e
- c) caso a placa do veículo lida pelo LAP conste da Relação de veículos em situação irregular com relação à inspeção veicular, registrar a sua imagem.





- 10.5.1 A Relação de veículos em situação irregular com relação à inspeção veicular é um subcadastro do Cadastro Geral de Veículos da CONTRATANTE, apresentando, portanto, o mesmo layout daquele cadastro.
- 10.5.2 A fiscalização de veículos em situação irregular somente será efetivada após a celebração de convênio entre o Município e o respectivo órgão competente, conforme subitem 10.2.1.
- 10.6 As fiscalizações de avanço de sinal vermelho no semáforo, de parada sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso, de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização e de retorno em locais proibidos pela sinalização, devem obedecer ao que couber a cada caso conforme disposto nas Portarias nº 16, de 21 de setembro de 2004, na nº 263, de 28 de novembro de 2007, na nº 870 de 26 de outubro de 2010 e na nº 1.113, de 21 de dezembro de 2011 do DENATRAN e suas alterações.
- 10.7 A fiscalização de faixa exclusiva para conversão ou seguir em frente (movimento obrigatório) deverá ser realizada apenas para fins de estatísticas, uma vez que ainda não está previsto na legislação, devendo monitorar as faixas exclusivas para conversão à direita ou esquerda. Enquanto não houver legislação para esse fim, esse tipo de fiscalização somente será ativado para a coleta de dados estatísticos visando subsidiar estudos de segurança.

## **11 VELOCIDADE MÉDIA POR TRECHO**

- 11.1 Além da fiscalização de velocidade pontual, todos os equipamentos/sistemas fixos devem ser capazes de fiscalizar a velocidade média por trecho, sendo que um conjunto de dois equipamentos/sistema fixos (um par) consecutivos deverão poder ser configurados para fiscalizar a velocidade média por trecho.
- 11.1.1 A CONTRATANTE definirá uma programação dos locais onde deverá operar o par de equipamentos/sistema fixos para fiscalização da velocidade média por trecho.
- 11.2 Deverão ser fiscalizadas todas as faixas de rolamento da seção de via.
- 11.3 Para a fiscalização da velocidade média por trecho, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- Deverá poder ser configurado um par de equipamentos/sistema fixos consecutivos, isto é, não há nenhum outro equipamento/sistema fixo entre eles;
  - Deverá poder ser configurada a distância entre os dois equipamentos/sistema fixos consecutivos;
  - Ler a placa de todos os veículos, conforme o item 13 deste instrumento, nos dois equipamentos/sistema fixos e registrar uma imagem provisória de cada veículo nos dois equipamentos/sistema fixos;
  - Procurar as placas dos veículos que passaram em ambos os equipamentos/sistema fixos: a montante e a jusante;
  - Determinar a diferença de tempo entre a passagem do veículo detectado no equipamento/sistema a montante e a jusante;
  - Efetuar o seguinte cálculo:

$$v_m = \frac{d}{\Delta t}$$

Onde:

- $v_m$  é a velocidade média no trecho compreendido pelos dois equipamentos/sistema fixos consecutivos;
- $d$  é a distância configurada entre os dois equipamentos/sistema fixos consecutivos (alínea "b") do subitem 11.3); e
- $\Delta t$  é o intervalo de tempo entre a detecção do veículo a montante e a jusante.
  - Transmitir as duas imagens do veículo (uma no equipamento/sistema fixo a montante e a outra no equipamento/sistema fixo a jusante) ao Centro de Avaliação de Imagem se:



$$V_m > V_T$$

Onde  $V_T$  é definida no subitem 10.3.1;

- b) Se não for encontrada a placa do veículo no equipamento/sistema fixo a jusante ou se  $V_m \leq V_T$ , descartar as duas imagens do veículo.

11.4 Enquanto não houver legislação específica regulamentando a fiscalização de velocidade média por trecho, não serão emitidos AITs (Autos de Infrações de Trânsito) para esse tipo de infração, bem como as imagens resultantes não serão validadas pela CONTRATANTE.

11.4.1 Enquanto não houver legislação para esse fim, esse tipo de fiscalização somente será ativado para a coleta de dados estatísticos visando subsidiar estudos de segurança.

## 12 CONFIGURAÇÃO – EQUIPAMENTOS/SISTEMA FIXOS

12.1 Com exceção da fiscalização de velocidade, de desrespeito ao sinal vermelho no semáforo e de parada sobre a faixa de travessia de pedestres, os equipamentos/sistema fixos deverão possibilitar a adequada configuração à distância, desde o Centro de Avaliação de Imagem.

12.2 Deverá ser possível configurar, individualmente, cada faixa de rolamento de uma seção de tráfego fiscalizada, para cumprir, de forma simultânea, todas as infrações indicadas nos subitens 2.1 e 3.1.

12.2.1 Para cada faixa de rolamento deverá ser possível configurar quais as infrações que serão fiscalizadas.

12.3 Para a fiscalização de velocidade pontual, deverá ser possível configurar os seguintes parâmetros:

- a) Código identificador do equipamento/sistema;
- b) Faixa de rolamento;
- c) Valor da velocidade regulamentada ( $V_C$ ); e
- d) Valor da tolerância ( $T$ ).

12.3.1 A configuração dos parâmetros de fiscalização da velocidade pontual somente poderá ser feita no próprio equipamento, não podendo ser feita remotamente.

12.4 Para a fiscalização de "transitar em locais/horários não permitidos", deverão poder ser configurados remotamente, a partir do Centro de Avaliação de Imagem, os seguintes parâmetros:

- a) Código identificador do equipamento/sistema;
- b) Horários não permitidos;
- c) Tipos de veículos não permitidos;
- d) Dias de semana não permitidos.

12.4.1 Para cada equipamento/sistema, deverá ser possível configurar os parâmetros mencionados na alínea "b)" de forma a permitir qualquer combinação entre eles.

12.5 Para a fiscalização do enquadramento relativo ao trânsito do veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus), deverão poder ser configurados remotamente, a partir do Centro de Avaliação de Imagem, os seguintes parâmetros:

- a) Código identificador do equipamento/sistema fixo;
- b) Código identificador da faixa de rolamento (até duas faixas);
- c) Tipos de veículos permitidos;
- d) Horários não permitidos;
- e) Dias de semana não permitidos.

12.5.1 Para cada equipamento/sistema fixo, deverá ser possível configurar os parâmetros mencionados nas alíneas "b)" a "e)", de forma a permitir qualquer combinação entre eles.

12.6 Para a fiscalização da infração "não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação", deverão poder ser configurados remotamente, a partir do Centro de Avaliação de Imagem, os seguintes parâmetros:



- a) Código identificador do equipamento/sistema fixo;
  - b) Código identificador da faixa de rolamento (até duas faixas);
  - c) Tipos de veículo não permitidos.
- 12.7 Para a fiscalização do enquadramento relativo ao trânsito de veículo em local/horário não permitido, deverão poder ser configurados remotamente, a partir do Centro de Avaliação de Imagem, os seguintes parâmetros:
- a) Código identificador do equipamento/sistema;
  - b) Horários não permitidos;
  - c) Tipos de veículos não permitidos;
  - d) Dias de semana não permitidos.
- 12.7.1 Para cada equipamento/sistema fixo, deverá ser possível configurar os parâmetros mencionados nas alíneas “b)” a “d)”, de forma a permitir qualquer combinação entre eles.
- 12.8 Para a fiscalização de avanço de sinal vermelho no semáforo, deverá ser possível configurar:
- a) Código identificador do equipamento/sistema fixo;
  - b) Tempo de retardo (de 0 a 5 segundos) conforme a legislação vigente;
- 12.8.1 A configuração dos parâmetros de fiscalização de avanço de sinal vermelho no semáforo somente poderá ser feita no equipamento/sistema, não podendo ser feita remotamente.
- 12.9 Para a fiscalização de parada sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso, deverá ser possível configurar:
- a) Código identificador do equipamento/sistema fixo;
  - b) Tempo de permanência (de 5 a 12 segundos) conforme a legislação vigente.
- 12.9.1 A configuração dos parâmetros de fiscalização de parada sobre a faixa de travessia de pedestres somente poderá ser feita no equipamento/sistema, não podendo ser feita remotamente.
- 12.10 Para a fiscalização de velocidade média por trecho (item 11), deverá ser possível configurar remotamente, a partir do Centro de Avaliação de Imagem os seguintes parâmetros:
- a) O equipamento/sistema a montante;
  - b) O equipamento/sistema a jusante;
  - c) A distância entre os dois equipamentos/sistema fixos (em metro);
  - d) O valor da velocidade regulamentada ( $V_C$ ) no trecho;
  - e) O valor da tolerância ( $T$ ).
- 12.11 Exceto para a infração de velocidade pontual, a fiscalização das demais infrações deverá ter a possibilidade de ser ativada ou desativada à distância, a partir do Centro de Avaliação de Imagem.
- 12.11.1 A fiscalização de velocidade média por trecho também deverá poder ser ativada e desativada a partir do Centro de Avaliação de Imagem.
- 12.12 O horário de ativação e desativação da fiscalização de cada infração, em cada equipamento/sistema, deverá poder ser programado em uma tabela horária, de forma que a ativação e a desativação sejam feitas de forma automática, além de permitir a ativação e desativação por comandos de operador.
- 12.12.1 A ativação e desativação, seja por tabela horária, seja por comando de operador, deverá poder ser feita para o conjunto de todos os equipamentos/sistema ou para cada equipamento/sistema individualmente.
- 12.13 A configuração dos parâmetros só deve ser efetuada por pessoal autorizado, com proteção por senha individual, devendo, o equipamento no qual é realizada a configuração, estar em local protegido, fisicamente, contra o acesso de pessoas não autorizadas, tanto no Centro de Avaliação de Imagem, como localmente, no próprio equipamento/sistema.



12.13.1 A relação do pessoal autorizado, mencionada no subitem 12.13, deverá ser entregue à CONTRATANTE, bem como suas posteriores alterações com antecedência de no máximo 15 dias.

### **13 SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS – LAP**

13.1 O sistema de Leitura Automática de Placas – LAP deve ser capaz de ler placas de:

- a) Diferentes cores e tipos diferentes de caracteres alfanuméricos;
- b) Veículos em períodos diurno e noturno;
- c) Veículos em velocidade de até 150 km/h;
- d) Veículos posicionados, no mínimo, a 30 cm das extremidades de uma faixa de rolamento de até 3,5 m de largura;
- e) Automóveis, ônibus, caminhões e motocicletas.

13.2 Para os equipamentos/sistema fixos, o sistema deve ter um índice de acerto de leitura das placas dos automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no período diurno e de 70% (setenta por cento) no período noturno.

13.3 Serão aceitos sistemas que, para fazer a leitura da placa, tirem várias imagens de um mesmo veículo, caso em que, se for um veículo infrator, somente uma imagem, a que o sistema julgar melhor, deverá ser registrada e enviada ao Centro de Processamento de Imagens, sendo as demais descartadas no próprio equipamento/sistema em campo.

13.4 O sistema de Leitura Automática de Placas – LAP deverá estar associado a um ou mais Bancos de Dados, específicos para cada aplicação.

13.4.1 A CONTRATANTE fornecerá todos os dados cadastrais necessários citados no subitem 15.17 (da ordem de 1 GB de tamanho no total), em arquivo digital no formato "TXT", para as aplicações mencionadas no subitem 2.1.

13.4.2 Os dados cadastrais citados no subitem 15.17 poderão ser instalados em campo (no próprio equipamento/sistema) ou no Centro de Avaliação de Imagem, conforme a solução técnica adotada pela CONTRATADA, desde que se atenda a todos os requisitos deste instrumento.

13.4.3 Se os dados cadastrais citados no subitem 15.17 estiverem no Centro de Avaliação de Imagem, a consulta deve ser inteiramente automatizada e a imagem só poderá ser enviada ao Centro de Avaliação de Imagem após a perfeita e completa caracterização da infração, com todos os dados pertinentes devidamente inscritos na tarja da imagem pelo próprio equipamento/sistema em campo.

13.4.3.1 Não serão aceitos sistemas que efetuem a inscrição de qualquer dado da tarja da imagem no Centro de Avaliação de Imagem ou em qualquer outro lugar que não seja no próprio equipamento/sistema.

13.4.3.2 Com exceção da obliteração tratada no subitem 17.18, a imagem, com a sua tarja, uma vez completada no equipamento/sistema, não poderá mais ser alterada sob nenhuma hipótese.

13.5 Exclusivamente para os equipamentos/sistema fixos deverá ser feita a leitura da placa de todos os veículos, durante as 24 horas do dia e durante os 7 dias da semana, em todas as faixas monitoradas, independentemente do tipo e período de fiscalização. Todas as placas lidas devem ser registradas e armazenadas.

13.5.1 No caso de registro de imagem do veículo, a placa lida deve estar contida no arquivo.

13.5.2 Todas as placas lidas (com ou sem registro de imagem) devem ser enviadas ao Centro de Avaliação de Imagem de forma on-line, conforme o subitem 23 deste instrumento.

### **14 OPERAÇÃO EM PERÍODO NOTURNO**



14.1 O equipamento/sistema deverá usar, obrigatoriamente, sistema próprio de iluminação para possibilitar o funcionamento no período noturno.

14.2 A iluminação deverá ser feita, obrigatoriamente, com luz não visível a olho nu.

## **15 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 A prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito deverá abranger a detecção, registro e análise de imagens, bem como o registro e fornecimento de dados de tráfego (exceto para os equipamentos radares estáticos), conforme descrito no item 18.

15.2 Os equipamentos/sistema fixos dos TIPO A e C deverão possibilitar a fiscalização simultânea de todas as infrações mencionadas no subitem 2.1, os equipamentos/sistema fixos do TIPO B deverão possibilitar a fiscalização simultânea de todas as infrações mencionadas no subitem 3.1, os equipamentos/sistema TIPO D deverão possibilitar a fiscalização simultânea de todas as infrações mencionadas no subitem 5.1 e os equipamentos TIPO E deverão possibilitar a fiscalização simultânea de todas as infrações mencionadas no subitem 6.1.

15.2.1 Por fiscalização simultânea de infrações entende-se o registro e envio ao Centro de Processamento de Imagens de uma imagem para cada infração cometida, com o correspondente enquadramento, no caso de cometimento de mais de uma infração de enquadramentos distintos, por um mesmo veículo no mesmo local e horário.

15.2.2 Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, poderão ser designados equipamentos/sistema (fixos ou barreiras eletrônicas) para fiscalizar apenas uma ou algumas faixas de rolamento.

15.2.3 Os equipamentos/sistema fixos (TIPO A, B e C) deverão também poder executar a fiscalização de velocidade média por trecho, conforme detalhado no item 11.

15.3 Os equipamentos/sistema fixos deverão ser dotados do sistema de Leitura Automática de Placas – LAP que deverá ser utilizado obrigatoriamente para efetuar a leitura das placas dos veículos 24 horas por dia, 7 dias por semana, independentemente dos períodos de fiscalização.

15.4 Os equipamentos/sistema fixos TIPO A, B, C, D e G deverão apresentar, para qualquer uma das fiscalizações mencionadas nos subitens 2.1 e 3.1, índices de desempenho maior ou igual a 70% (setenta por cento).

15.4.1 Os índices de desempenho encontram-se descritos no Termo de Referência – Procedimentos de Avaliação de Campo.

15.5 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá realizar avaliações de campo nos equipamentos/sistemas, quando julgar necessário, a fim de verificar o cumprimento dos índices de desempenho mínimos exigidos.

15.6 A CONTRATADA deverá proceder à análise preliminar das imagens geradas pelos equipamentos/sistema, possibilitando que a CONTRATANTE emita os respectivos Autos de Infração de Trânsito – AIT's.

15.6.1 A análise preliminar das imagens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, dentro do município de Goiânia.

15.7 A CONTRATADA deverá instalar, operar e manter todos os elementos do sistema, prevendo-se o funcionamento de todos os equipamentos/sistema em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana. O funcionamento dos equipamentos TIPO E deverá realizar-se conforme subitem 6.7.

15.7.1 Fica vedada a utilização de equipamentos eletrônicos (câmeras, computadores, medidores de velocidade etc.) usados, devendo os mesmos ser inteiramente novos. Será exigida a comprovação através de Notas Fiscais com data de aquisição de, no máximo, 12 (doze) meses anteriores à emissão da Ordem de Serviço;

15.8 Todos os equipamentos/sistema deverão ser mantidos em condições de pleno funcionamento, devendo ser sanados pela CONTRATADA, de acordo com o prazo previsto na alínea "b" do subitem





- 25.10 deste instrumento, todos os problemas decorrentes de falhas, furtos, vandalismo, abaloamentos e manutenção.
- 15.9 A instalação de qualquer equipamento/sistema, que possa vir a interferir no fluxo de veículos ou de pedestres, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com um prazo de dois dias úteis de antecedência para o devido acompanhamento e somente poderá ser realizada em conformidade com as condições impostas pelo departamento de trânsito.
- 15.10 A CONTRATADA deverá em até 5 (cinco) dias úteis recompor e/ou reparar todos os danos ocasionados nas calçadas, jardins etc. em virtude da instalação de seus equipamentos em campo de forma que, após sua intervenção, a área próxima à instalação esteja nas mesmas condições existentes anteriormente à realização das obras.
- 15.11 Sinalização vertical – Equipamentos/sistema Fixo
- 15.11.1 Para os locais de instalação, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar/atualizar e manter a sinalização vertical, conforme legislação vigente.
- 15.11.2 As placas de regulamentação devem obedecer ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (fundo: grau técnico; caracteres: alta intensidade).
- 15.12 Sinalização horizontal, canalização, construção de ilha/canteiro central– Equipamentos/sistema Fixos
- 15.12.1 Para os “locais de instalação”, a CONTRATADA deverá implantar e manter a sinalização horizontal, de canalização, construção de ilhas/canteiro central e recapeamento de pavimento, conforme necessidade técnica e legislação vigente.
- 15.12.2 Todos os materiais e serviços deverão obedecer às especificações técnicas e padrões de acordo com o CONTRAN.
- 15.13 A constatação de ausência da sinalização obrigatória, a ser instalada e/ou mantida pela CONTRATADA, conforme projeto mencionado no subitem 15.15, implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 15.13.1 O equipamento/sistema utilizado nessa condição será, para todos os efeitos, considerado como equipamento fora de operação.
- 15.14 Em caso de alteração na legislação vigente, responsável pela definição da sinalização obrigatória na fiscalização, a CONTRATADA será responsável pela adequação dessa sinalização obrigatória em todos os locais fiscalizados.
- 15.15 Antecedendo a instalação dos equipamentos/sistema e/ou da infraestrutura dos locais de instalação, e/ou da infraestrutura dos locais de operação dos equipamentos radares estáticos, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada local, projeto executivo com a locação e posicionamento da sinalização e de todos os equipamentos e acessórios na via, observados os padrões técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e pela legislação em vigor.
- 15.15.1 O projeto deverá ser apresentado em desenho, em escala a ser definida pela CONTRATANTE, abrangendo a indicação dos movimentos veiculares existentes em todas as vias incluídas na área de estudo, as eventuais interferências físicas, a locação e o posicionamento adequado da sinalização, dos equipamentos registradores de imagem (no caso dos equipamentos/sistema fixos e equipamentos radares estáticos) e dos painéis indicadores de velocidade (no caso de equipamentos/sistema barreiras eletrônicas), bem como da infraestrutura necessária à sua instalação (colunas, fiação, conduites, dutos etc.), conforme o caso.
- 15.15.2 Os projetos deverão ser analisados pela CONTRATANTE que poderá propor alterações, que deverão ser providenciadas pela CONTRATADA em até três dias úteis.
- 15.15.3 Antecedendo a instalação de um equipamento/sistema, deverá ser apresentado, exceto para os equipamentos radares estáticos, o projeto de instalação elétrica necessária à operação do equipamento/sistema, previamente aprovado pela Concessionária de energia elétrica.



- 15.15.4 A instalação dos conduítes para a passagem da fiação elétrica necessária à ligação dos equipamentos/sistema fixo e barreira eletrônica deverá ser subterrânea.
- 15.15.5 Os projetos deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE em 1 cópia em papel e arquivo digital editável, no formato "DWG" e em "PDF".
- 15.15.5.1 A CONTRATANTE deverá aprovar os projetos num prazo de no máximo de três dias úteis, contados a partir da sua apresentação.
- 15.15.5.2 A implantação dos projetos na via será, após a devida aprovação, autorizada pela CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço.
- 15.15.5.3 Para efeitos da apresentação da proposta, a Licitante poderá, a seu critério, efetuar vistorias nos locais para avaliar in loco os tipos de projetos que deverão ser desenvolvidos.
- 15.15.6 Antecedendo, no mínimo, 3 (três) dias úteis ao início da operação do equipamento/sistema, a CONTRATADA deverá entregar, para cada local fiscalizado, uma pasta de documentação contendo, pelo menos, as seguintes informações/documentos:
- Identificação do local
  - Código de identificação
  - Latitude e longitude
  - Projeto de instalação elétrica (exceto para radar estático)
  - Projeto executivo definitivo
  - Laudo de aferição e/ou conformidade
  - Imagens da instalação do equipamento/sistema
  - Imagens da sinalização existente no local
  - Exemplos de imagens para cada faixa monitorada e de cada enquadramento
- 15.15.6.1 Em até 40 (quarenta) dias consecutivos após o início da operação do equipamento/sistema fixo ou barreira eletrônica, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva conta de luz do local fiscalizado, a fim de ser inserida à pasta de documentação citada no subitem 15.15.6.
- 15.15.6.2 Visando complementar a referida pasta de documentação, a CONTRATANTE deverá acrescentar os seguintes documentos:
- Portaria de publicação emitida pelo Município
  - Estudo Técnico, conforme Anexo I da Resolução CONTRAN nº 396/2011, quando aplicável.
- 15.16 Após o término do Contrato, todas as instalações de campo, tais como: colunas, gabinetes de registradores de imagem, equipamentos eletrônicos (câmeras, computadores etc.), painéis indicadores de velocidade etc. instalados em campo não farão parte integrante do patrimônio da CONTRATANTE, devendo ser retirados pela CONTRATADA no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir do último dia do prazo contratual, devendo permanecer apenas a sinalização e os pórticos/semipórticos instalados.
- 15.17 A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, periodicamente, sempre que necessário, os arquivos digitalizados contendo a atualização das seguintes relações:
- a) Cadastro Geral de Veículos do Município;
  - b) Cadastro de Caminhões/Autorização Especial;
  - c) Cadastro de Exceções para transitar em local e horário não permitido;
  - d) Relação de veículos em situação irregular (veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular);
  - e) Relação de Veículos em situação irregular com relação à inspeção veicular.
- 15.17.1 A CONTRATADA deverá construir a Relação de Veículos Autorizados a Transitar em Faixa de Ônibus a partir do Cadastro Geral de Veículos da CONTRATANTE.
- 15.17.2 A CONTRATADA deverá passar a utilizar os dados cadastrais e relações recebidas, no máximo, no dia útil seguinte ao do recebimento.



- 15.17.3 É vedado qualquer uso dos dados cadastrais que não estejam condizentes com as atividades aqui descritas, exceto sob prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 15.18 A CONTRATADA deverá suspender determinadas fiscalizações nos feriados, conforme a legislação vigente, sem a necessidade de aviso específico da CONTRATANTE.
  - 15.18.1 A obrigação de aviso prévio por parte da CONTRATANTE em relação à suspensão de determinadas fiscalizações só é prevista quando da ocorrência de “pontes” ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos.
- 15.19 A parte metrológica dos equipamentos/sistemas TIPO E deverá ser lacrada, cujo lacre somente poderá ser quebrado, para acesso a serviços de ajuste, manutenção e/ou verificação legal.
  - 15.19.1 Após a execução dos serviços mencionados no dispositivo supra, o equipamento deverá ser novamente lacrado pela CONTRATADA.
  - 15.19.2 As atividades programadas de ajustes e/ou manutenção do equipamento/sistema deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com, no mínimo, um dia útil de antecedência, enquanto que as de emergência, não previstas e/ou programadas, deverão ser comunicadas no ato ou a posteriori, no primeiro dia útil seguinte, conforme tenham ocorrido em horário comercial ou não.
  - 15.19.3 Além do registro no LOG do sistema, as atividades de ajustes e/ou manutenção do equipamento/sistema deverão ser registradas e discriminadas em relatórios apropriados.

**16 QUANTIDADES**

16.1 O quadro abaixo apresenta a distribuição quantitativa estimada de equipamentos/sistema e faixas contratadas.

**LOTE 1**

Item	Tipo Equipamentos/Sistema	Quantidades
1	Equipamentos/Sistema Fixo Tipo A	200
2	Equipamentos/Sistema Fixo Tipo B	600
3	Equipamentos/Sistema Fixo Tipo C	30
4	Equipamentos/Sistema Fixo Tipo E	2
5	Equipamentos/Sistema Fixo Tipo F	30
6	Sistema de vídeo monitoramento e coleta de dados	50
7	Ponto de Infraestrutura Equipamentos/Sistema Fixo Tipo A/B	250
8	Sistema Informatizado (Central de Processamento)	1

**LOTE 2**

Item	Tipo Equipamentos/Sistema	Quantidades
1	Equipamentos/Sistema Fixo Tipo D	130
2	Equipamentos/Sistema Fixo Tipo G	350
3	Ponto de Infraestrutura Equipamentos/Sistema Fixo Tipo D/G	300
4	Sistema Informatizado (Central de Processamento)	1

16.2 O Centro de Armazenamento e Validação da CONTRATANTE-CAV para cada lote deverá ser disponibilizado equipado com, no mínimo:

- a) 08 (oito) computadores, com processador Intel Core i5 (ou compatível), memória de 4GB e HD de 1TB;
- b) 08 (oito) monitores com tela Led, de 20";
- c) 01 (uma) Impressora laser colorida, velocidade de até 19 ppm, para impressão em papel A4 e conexão via Wi-Fi; e



d) Mobiliário contendo mesas e cadeiras adequadas.

16.2.1 Os equipamentos, peças, componentes e suprimentos e mobiliários disponibilizados deverão ser mantidos e/ou substituídos pela CONTRATADA, sempre que houver prejuízo ao desempenho das atividades da CONTRATANTE.

## **17 IMAGEM REGISTRADA**

17.1 As imagens registradas deverão possuir todas as características exigidas pela legislação em vigor, de forma a atender às leis e decretos municipais, bem como às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

17.2 Em cada equipamento/sistema, as imagens deverão ser numeradas no momento do seu registro, de forma que a imagem chegue ao Centro de Avaliação de Imagem com seu número já inscrito na tarja.

17.2.1 Com exceção do caso previsto no subitem 17.2.4 deste documento, não poderá haver duas ou mais imagens com o mesmo veículo e mesmo enquadramento no mesmo horário, bem como não poderá haver duas imagens com a mesma numeração no mesmo mês.

17.2.2 A numeração da imagem deverá ser a mesma do correspondente registro do veículo. A numeração deverá ser em ordem cronológica, isto é, não poderá haver uma imagem com numeração superior em relação a outra imagem que foi registrada com um horário posterior.

17.2.2.1 Para os equipamentos TIPO E a numeração deverá ser sequencial e reiniciada no início do turno, estando associada à data, turno e local de operação.

17.2.3 Apenas para os enquadramentos mencionados no subitem 17.2.4 deste documento, admite-se o registro de duas imagens do mesmo veículo, com o mesmo enquadramento, no mesmo horário, desde que uma imagem seja panorâmica e a outra no formato normal, ou seja, sem ser panorâmica.

17.2.4 Para as fiscalizações de velocidade em faixas exclusivas de ônibus onde a velocidade é diferenciada das demais faixas, invasão de faixa exclusiva de ônibus (transitar com veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo), desrespeito de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestre e para não conservação do veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, deverá haver uma imagem panorâmica, de forma que, além da perfeita identificação da placa, marca e modelo, possa se visualizar, de forma inequívoca, a faixa em que o veículo estava transitando, o foco vermelho do semáforo e a faixa de pedestre, conforme o caso.

17.2.5 Para a fiscalização de velocidade média por trecho, deverão ser registradas duas imagens, uma no equipamento/sistema fixo a montante e a outra no equipamento/sistema fixo a jusante. Como a infração será caracterizada no equipamento/sistema fixo a jusante, a imagem registrada neste equipamento será a “imagem da infração”, servindo a imagem do equipamento/sistema fixo a montante como contraprova. As duas imagens terão numerações distintas.

17.2.6 A numeração dos registros deverá ser reiniciada às 00:00:00 horas do primeiro dia de cada mês.

17.3 Para a fiscalização de velocidade pontual, a imagem registrada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações em sua tarja:

- a) Local por extenso ou codificado / Sentido de tráfego;
- b) Data (DD:MM:AAAA);
- c) Horário (HH:MM:SS);
- d) Enquadramento da infração prevista no CTB;
- e) Velocidade regulamentada (km/h);
- f) Velocidade medida (km/h);
- g) Data de aferição;
- h) Velocidade considerada (km/h);



- i) Codificação do equipamento/sistema utilizado;
- j) Faixa de rolamento de tráfego;
- k) Tipo de veículo;
- l) Número sequencial do registro (conforme o subitem 17.2); e
- m) Descrição da infração.

17.3.1 Para a fiscalização de velocidade em faixas exclusivas de ônibus, a imagem deverá mostrar, de forma inequívoca, que o veículo estava trafegando na faixa exclusiva de ônibus.

17.3.2 Para os equipamentos TIPO E não se aplicam as letras k) e l) do subitem 17.3.

17.4 A infração, a respectiva imagem e a sua tarja deverão ser perfeita e completamente caracterizadas no equipamento/sistema, não sendo admitido qualquer tratamento (manual ou automático) complementar no Centro de Avaliação de Imagem, seja com relação à imagem ou à sua tarja, exceto pelo procedimento de obliteração, conforme previsto no subitem 17.18.

17.5 Para a fiscalização de "transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo" (faixa de ônibus), deverá ser acrescida a informação de horário proibido, além das indicadas nas alíneas "a)", "b)", "c)", "d)", "i)", "j)", "l)" e "m)", do subitem 17.3.

17.6 Para a fiscalização de "não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação", deverá ser acrescida a informação de "sim" ou "não" no campo "Cadastro CONTRATANTE", além daquelas indicadas nas letras "a)", "b)", "c)", "d)", "i)", "j)", "l)" e "m)", do subitem 17.3.

17.7 Para a fiscalização de "transitar em locais/horários não permitidos", deverá ser acrescida a informação de horário proibido, assim como "sim" ou "não" no campo "Cadastro CONTRATANTE", além das indicadas nas alíneas "a)", "b)", "c)", "d)", "i)", "j)", "l)" e "m)", do subitem 17.3.

17.8 Para a fiscalização de veículo em situação irregular (alíneas "f" e "g" do subitem 2.1), as informações necessárias são aquelas indicadas nas alíneas "a)", "b)", "c)", "i)", "j)", "l)" e "m)", do subitem 17.3.

17.9 Para a fiscalização de avanço de sinal vermelho no semáforo, deverão ser acrescidas as informações do tempo de retardo configurado e do tempo decorrido do vermelho, além das informações indicadas nas alíneas "a)", "b)", "c)", "d)", "i)", "j)", "l)" e "m)", do subitem 17.3.

17.10 Para a fiscalização de parada sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso, deverão ser acrescidas as informações do tempo de permanência configurado e do tempo decorrido do vermelho, além das informações indicadas nas alíneas "a)", "b)", "c)", "d)", "i)", "j)", "l)" e "m)", do subitem 17.3.

17.11 Para a fiscalização de velocidade média por trecho, deverá constar a codificação dos dois equipamentos/sistema utilizados, a data (DD:MM:AAAA) e horário (HH:MM:SS) deverão ser aqueles registrados no equipamento/sistema a jusante, enquanto que o campo "Local por extenso ou codificado / Sentido de tráfego" deve ser substituído pelo trecho; também deverão constar os valores de velocidade média calculada e velocidade média considerada, além das informações indicadas nas alíneas "d)", "e)", "f)", "l)" e "m)" do subitem 17.3.

17.12 As informações mencionadas nos subitens 17.3 a 17.11 deste instrumento deverão ser impressas em campos apropriados (tarja da imagem), posicionadas na parte inferior da imagem, de forma a não prejudicar a visualização da imagem do veículo infrator e de outros elementos pertinentes.

17.12.1 A tarja da imagem deverá seguir o modelo apresentado no Termo de referência.

17.13 As imagens deverão ter resolução mínima de 640 por 480 pixels, no formato "JPG".

17.14 A imagem poderá ser colorida ou em preto e branco.

17.15 A imagem registrada deverá conter a parte traseira ou dianteira do veículo, de forma a permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo, sem a utilização de artifícios que alterem a resolução e a nitidez da imagem.





- 17.15.1 Entende-se por imagem aproveitável aquela que atende ao descrito no subitem 17.15 e que apresenta o enquadramento e a tarja corretos, com a infração perfeitamente caracterizada (com exceção de imagens-teste) e que, possam, legalmente, ser convertidas em multas.
- 17.15.2 Antes do início efetivo de operação de cada equipamento/sistema, a CONTRATADA deverá gerar imagens-teste para cada faixa de rolamento (inclusive imagem panorâmica, se aplicável) para aprovação da CONTRATANTE.
- 17.15.3 As imagens-teste deverão ser imagens aproveitáveis, porém, poderão não ter enquadramento e não caracterizar nenhuma infração, bastando atender ao subitem 17.15 deste Termo de Referência.
- 17.15.4 A CONTRATANTE terá prazo de até dois dias úteis para a avaliação das imagens-teste.
- 17.16 Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem registrada originalmente em campo, exceto a obliteração descrita no subitem 17.18 deste instrumento, devendo a CONTRATADA dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens.
- 17.16.1 As informações mencionadas nos subitens de 17.3 a 17.11 deste instrumento deverão ser registradas na imagem antes do seu envio ao Centro de Avaliação de Imagem, sendo vedado qualquer acréscimo, alteração ou edição na imagem no Centro de Avaliação de Imagem (com exceção da obliteração prevista no subitem 17.18 deste instrumento).
- 17.17 Os dispositivos de registro das imagens deverão possuir um controle para a perfeita identificação e administração dos mesmos, de forma a não haver extravios ou danos nas imagens.
- 17.17.1 O extravio ou perda de imagens deverá ser comunicado por escrito à CONTRATANTE em até 24 horas após a sua descoberta.
- 17.17.2 O extravio ou a perda de imagens se configurará em falta grave, estando a CONTRATADA sujeita às devidas sanções contratuais.
- 17.18 A critério da CONTRATANTE deverá ser feita a obliteração da imagem de forma a impedir a identificação dos ocupantes dos veículos, tanto pela parte traseira quanto pela parte dianteira do veículo.
- 17.19 Deverá ser possível o cancelamento da obliteração da imagem, de forma a recuperar a imagem original.
- 17.20 As imagens deverão ser analisadas pela CONTRATADA e poderão ser consideradas imagens consistentes ou inconsistentes, em virtude de problemas de foco, iluminação, falta de resolução e nitidez, falha do equipamento, divergência de marca/modelo com o cadastro, inconsistências etc., ou em razão de outros critérios adotados pela CONTRATANTE.
- 17.21 Os critérios de análise, aproveitamento e classificação em imagens consistentes e inconsistentes serão definidos pela CONTRATANTE.
- 17.22 A CONTRATADA deverá utilizar o Cadastro Geral de Veículos da CONTRATANTE em formato digital ou via Webservice de acordo com os padrões definidos pelo órgão, para a consistência das imagens avaliadas.
- 17.22.1 O Cadastro Geral de Veículos da CONTRATANTE será fornecido em arquivo digital, no formato "TXT" (cujo layout está especificado a este Termo de Referência) ou sob a forma de acesso a WebService.
- 17.22.1.1 A critério da CONTRATANTE, o acesso ao Cadastro Geral de Veículos da CONTRATANTE através de WebService poderá se tornar a única forma de acesso aos dados cadastrais.
- 17.22.1.2 Os dados para integração e acesso ao WebService ao serão definidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



- 17.23 Tanto as imagens consideradas consistentes como as imagens consideradas inconsistentes deverão ser entregues para a auditoria da CONTRATANTE.
- 17.23.1 As imagens classificadas como consistentes e inconsistentes deverão ser entregues em lote formado por um número de imagens a ser estipulado pela CONTRATANTE.
- 17.24 A responsabilidade pela classificação das imagens em consistentes e inconsistentes e por qualquer consequência que eventual classificação incorreta venha a acarretar é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da auditoria da CONTRATANTE citada no subitem 17.23.
- 17.25 Junto a cada imagem inconsistente deverá estar anexada a informação do motivo da inconsistência da imagem.
- 17.26 Além da numeração citada no subitem 17.2, a imagem deverá receber uma segunda numeração sequencial, referente ao lote de imagens em que estiver inserido, sendo todos os lotes separados por enquadramento, reiniciando-se tal numeração a cada novo lote.
- 17.27 A auditoria de um lote pela CONTRATANTE, citada em 17.23, visa atestar a qualidade dos serviços da CONTRATADA naquele lote e será fundamentada na norma NBR 5426 da ABNT, adotando-se Nível de Inspeção para Uso Geral igual a II e Nível de Qualidade Aceitável – NQA = 0,04, através dos seguintes procedimentos:
- a) A CONTRATANTE estipulará o tamanho do lote a ser entregue pela CONTRATADA;
  - b) o sistema informatizado da CONTRATANTE sorteará as imagens do lote conforme indicado pela NBR 5426;
  - c) A CONTRATANTE analisará as imagens sorteadas a fim de conferir se elas foram classificadas corretamente como consistentes ou inconsistentes (auditoria);
  - d) O lote será aprovado ou reprovado em função dos parâmetros definidos na Norma NBR 5426;
  - e) Caso o lote seja aprovado, serão consideradas válidas todas as imagens deste lote exceto as amostras que se mostraram com classificação incorreta, as quais serão validadas após a devida correção pelo agente da CONTRATANTE; e
  - f) Caso o lote seja reprovado, a CONTRATADA deverá fazer nova verificação e classificação das imagens do lote dentro do prazo definido no subitem 25.13.
- 17.27.1 A critério da CONTRATANTE poderá ser feita uma análise em 100% das imagens do lote em vez da amostragem indicada pela NBR.
- 17.27.2 No caso de auditoria em 100% das imagens do lote, não haverá reprovação do lote (qualquer que seja o número de erros encontrado).
- 17.28 Após a validação do lote de imagens pela CONTRATANTE, não haverá mais qualquer atividade ou interferência por parte da CONTRATADA.
- 17.29 Fica vedada a cópia, divulgação ou utilização das imagens, sob qualquer pretexto, por meio digital, em papel ou por qualquer outro meio, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 17.30 É vedada à CONTRATADA a guarda de qualquer imagem (consistente ou inconsistente) ou de cópias após a auditoria da CONTRATANTE (subitem 17.23).
- 17.30.1 Após a auditoria da CONTRATANTE, todas as imagens (consistentes e inconsistentes) ficarão sob a guarda da CONTRATANTE.

## **18 DADOS DE TRÁFEGO – EQUIPAMENTOS/SISTEMA FIXOS**

- 18.1 A partir de 60 dias consecutivos da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá coletar e enviar, ininterruptamente, 24 horas por dia e 7 dias por semana, independentemente do tipo e período de fiscalização, os dados de tráfego listados no subitem 18.1.1 de todos os veículos que tiverem sido detectados pelos equipamentos/sistema que estiverem em operação.



- 18.1.1 Os dados de tráfego, que devem ser coletados para cada veículo detectado em cada passagem do mesmo por um equipamento/sistema, são:
- Placa;
  - Velocidade pontual;
  - Tempo de ocupação, ou seja, o intervalo de tempo em que os detectores que registram a presença do veículo em um equipamento/sistema ficaram ativados com sua presença;
  - Data e horário da detecção;
  - Local e a faixa de rolamento; e
  - Velocidade média por trecho.
- 18.1.1.1 No caso dos equipamentos/sistemas tipo G, somente aqueles que tenham sido ofertados cuja marca e modelo tenha sido aprovada pelo INMETRO, nos termos da Portaria n.º 115, de 29 de junho de 1998 daquele órgão, devem fornecer os dados de velocidade (pontual e média) coletados.
- 18.1.2 Em cada equipamento/sistema, os registros dos veículos deverão ser numerados sequencialmente no momento da sua detecção, de forma que o registro chegue ao Centro de Avaliação de Imagem com o seu número já associado ao dado.
- 18.1.3 Não serão admitidos “pulos” ou falhas na numeração dos registros.
- 18.1.3.1 Qualquer “pulo” ou falha na numeração dos registros será tratada como extravio de dados e/ou de imagens.
- 18.1.4 A CONTRATADA deverá coletar de forma on-line todos os dados de tráfego relacionados em 18.1.1, na forma descrita no subitem 23.4 e enviá-los para o servidor da CONTRATANTE.
- 18.1.4.1 O servidor da CONTRATANTE será instalado, nas dependências da CONTRATANTE.
- 18.1.4.2 A coleta dos dados a partir dos equipamentos/ sistema e o seu envio à CONTRATANTE deverá ser feito através de meios de transmissão, prevenindo a ocorrência de dano ou perda dos dados.
- 18.1.4.3 O envio dos dados mencionado em 18.1.4 desde o equipamento/sistema em campo até servidor da CONTRATANTE deverá ser feito de forma on-line, quando a conexão estiver ativa. Nos casos onde a conexão estiver inativa, os dados deverão ser enviados logo que a conexão seja restabelecida.
- 18.1.4.4 Ficará a cargo da CONTRATADA a conexão e os serviços de comunicação para o envio dos dados mencionado no subitem 18.1.4 ao servidor da CONTRATANTE.
- 18.1.4.5 Em caso de falha de comunicação entre o equipamento/sistema e o Centro de Avaliação de Imagem, os dados coletados deverão ser armazenados, em campo, e transmitidos automaticamente para o Centro de Avaliação de Imagem assim que a comunicação for restabelecida.
- 18.1.4.6 Em caso de falha de comunicação na conexão mencionada no subitem 18.1.4.4, os dados coletados deverão ser armazenados no Centro de Avaliação de Imagem e transmitidos automaticamente para o servidor da CONTRATANTE mencionado no subitem 18.1.4 assim que a comunicação for restabelecida.
- 18.1.4.7 Nos casos previstos em 18.1.4.5 e 18.1.4.6, os dados “atrasados” devem ser enviados ao servidor da CONTRATANTE em “pacotes” próprios, não podendo ser “misturados” com os dados em tempo real.
- 18.1.5 O fornecimento dos dados deverá atender a um desempenho mínimo de:
- a) 80% de registro em relação ao número total de veículos verificados em cada equipamento/sistema isoladamente no intervalo de uma hora;

- b) 80% do total de registros da alínea “a)” do subitem 18.1.5 com dados de velocidade pontual, tipo/espécie, classificação, ocupação e comprimento (caso a tecnologia utilizada permita a sua medição);
- c) 80% de leitura de placa dos veículos registrados conforme a alínea “a)” do subitem 18.1.5;
- d) 80% de leitura correta das placas lidas conforme a alínea “c)” do subitem 18.1.5.

18.1.5.1 O sistema deverá fazer consistência dos dados, descartando-se os dados cujos valores não são possíveis de existir na prática, segundo parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE.

18.1.6 Após o registro em campo, a CONTRATADA deverá manter armazenados todos os dados de tráfego relacionados em 18.1.1 até a conclusão da medição do período. Após este período, estes dados de tráfego deverão ser excluídos do sistema da CONTRATADA, desde que já tenham sido enviados ao servidor da CONTRATANTE.

18.2 A medição de velocidade pontual e a leitura automática de placas deverá ser realizada 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os equipamentos/sistema, quando aplicável, independentemente do período de fiscalização.

18.3 Fica vedada a reprodução, divulgação, utilização, cessão ou venda a terceiros dos dados de tráfego, sob qualquer pretexto, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

18.4 É vedada à CONTRATADA a guarda dos dados de tráfego, salvo no prazo previsto no subitem 18.1.6, sendo os mesmos de propriedade da CONTRATANTE.

**19 ARQUITETURA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO**

19.1 A arquitetura funcional do Sistema de Fiscalização Automática de Trânsito está representada na

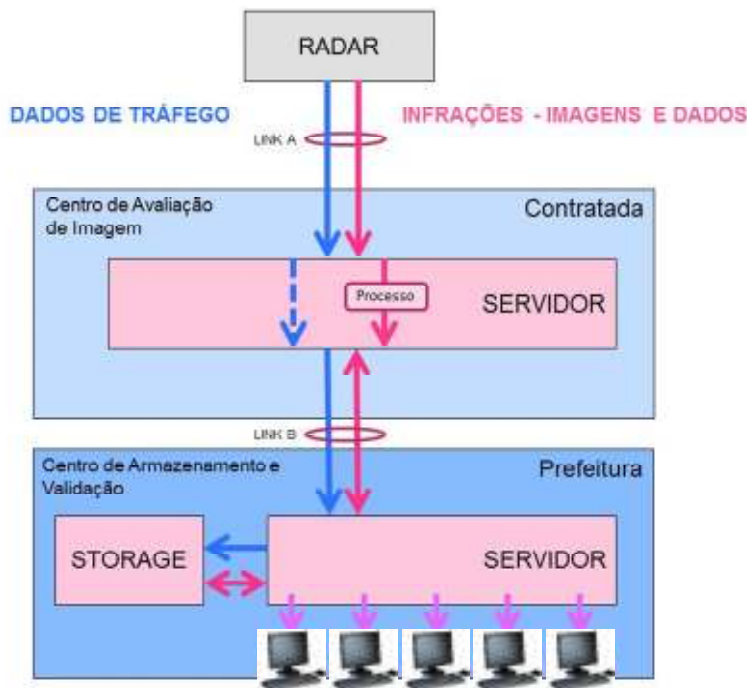


figura abaixo:

Quadro 19.1a

19.2 Os links “A” e “B” devem ser suficientemente dimensionados para suportar o tráfego de dados e imagens, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.



- 19.3 Estarão armazenados no Centro de Armazenamento e Validação da CONTRATANTE, os dados de tráfego, arquivos de imagens e texto (tarja) de infrações, e todos os arquivos necessários para o processo de fiscalização realizado pela CONTRATADA como: Cadastro Geral de Veículos, Cadastro de Caminhões/Autorização Especial para rodar em local e horário não permitido.
- 19.4 Para fins de tratamento de eventuais períodos de indisponibilidade e de falha em sistemas de comunicação, a CONTRATADA deverá prever a armazenagem de dados a serem encaminhados ao Servidor da CONTRATANTE por um período de até 60 (sessenta) horas.
- 19.5 O Sistema para validação de infrações que será executado no servidor da CONTRATANTE deverá acessar somente arquivos e bancos de dados armazenados no servidor da CONTRATANTE; não será permitido o acesso direto ao servidor da CONTRATADA.
- 19.6 Processo de troca de arquivos entre os sistemas
- 19.6.1 Organização dos arquivos
- 19.6.1.1 Todos os arquivos trocados entre os sistemas estarão organizados em pastas no STORAGE do Centro de Armazenamento e Validação. Serão criadas pastas onde serão gravados os arquivos: dados de tráfego, imagens e texto (tarja) das infrações e os arquivos de lotes de movimento.
- 19.6.1.2 Estarão também armazenados nesta área todos os arquivos, disponibilizados pela CONTRATANTE para download pela CONTRATADA, necessários para o processo de fiscalização e execução dos sistemas instalados nos servidores como: Cadastro Geral de Veículos, Cadastro de Caminhões, Cadastro de Exceções para local e horário não permitido.
- 19.6.1.3 Todo o acesso aos arquivos gravados no STORAGE, servidor da CONTRATANTE, deverá ser feito através do protocolo FTP.
- 19.6.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela instalação, configuração, operação e acesso ao servidor do Centro de Armazenamento e Validação. Credenciais serão entregues, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, para acesso a todos os recursos necessários à execução dos sistemas e área de transferência de arquivos.
- 19.6.2 Dados de Tráfego – (somente para equipamentos/sistema fixo e barreira eletrônica)
- 19.6.2.1 Conforme mostra Quadro19.1a CONTRATADA utilizará o “link A” para trafegar os dados do equipamento/sistema até o Centro de Avaliação de Imagem. A CONTRATADA deve fazer o upload dos mesmos assim que totalmente transmitidos para a Central sem abri-los ou fazer qualquer tipo de processamento.
- 19.6.2.2 Todos os dados deverão ser criptografados pelo equipamento/sistema.
- 19.6.3 Imagens e dados de infrações
- 19.6.3.1 A CONTRATADA, no servidor do Centro de Avaliação de Imagem, deve organizar os arquivos de imagem e texto (tarja) em lotes de tamanhos a serem definidos pela CONTRATANTE (até 9999 registros).
- 19.6.3.2 A CONTRATADA deve então fazer upload de todos os arquivos que formam o lote: imagens, texto (tarja) e Movimento de Lote, para a área de transferência no STORAGE do servidor da CONTRATANTE.
- 19.6.3.3 O sistema deve verificar a integridade dos arquivos que compõe o lote como: cada registro de infração que consta do arquivo Movimento de Lote deve ter os arquivos de imagens e texto correspondentes gravados em área específica.
- 19.6.3.4 O sistema de validação deverá prover a funcionalidade de geração do arquivo de Lote Validado, para todos os lotes analisados pelo auditor da CONTRATANTE que não foram reprovados. O sistema deve também permitir a visualização dos lotes que





passaram pelo processo de validação cujo arquivo de Lote Validado ainda não foi gerado. Deve ser garantido pelo sistema que, uma vez gerado o arquivo de Lote Validado, nenhuma alteração possa ser feita no arquivo de Movimento de Lote correspondente.

19.6.3.5 Todos os dados de imagens e texto (tarja) deverão ser criptografados pelo equipamento/sistema.

## **20 CENTRO DE AVALIAÇÃO DE IMAGEM – CAI**

20.1 A CONTRATADA deverá montar um Centro de Avaliação de Imagem em suas dependências, em um único local, dentro do município de Goiânia, onde serão feitas a obliteração, a análise e a classificação das imagens em consistentes e inconsistentes, para fins da auditoria e posterior elaboração dos Auto de Infração de Trânsito – AITs pela CONTRATANTE.

20.2 Para os serviços mencionados no subitem 20.1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá dimensionar recursos humanos e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para cumprir os prazos estipulados neste instrumento.

20.3 A CONTRATADA deverá instalar equipamentos e software visando a execução de toda e qualquer atividade informatizada da CONTRATADA.

20.4 Os equipamentos e software citados no subitem 20.3 deverão ser tecnicamente adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução das atividades, de forma a evitar o acúmulo de tarefas nos equipamentos.

20.4.1 Todos os equipamentos do Centro de Avaliação de Imagem deverão ser novos.

20.4.2 O Centro de Avaliação de Imagem deverá estar totalmente montado em até 60 dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

20.4.3 Assim que o Centro de Avaliação de Imagem estiver totalmente montado, a CONTRATADA deverá entregar relação detalhada de todos os equipamentos e software que o compõem (com marca, modelo e especificação técnica).

20.4.4 Ao longo do Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir a complementação e/ou substituição de equipamentos e software sempre que julgar que os serviços não estejam sendo executados de forma satisfatória.

20.4.4.1 As complementações e/ou substituições solicitadas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no subitem 20.4.4 supra, deverão ser providenciadas no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados da respectiva comunicação.

20.4.5 As alterações dos equipamentos e do software, ao longo do cumprimento do Contrato, deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

20.4.6 Após o término do Contrato, todos os equipamentos e software utilizados no Centro de Avaliação de Imagem, mencionados no subitem 20.3, não farão parte integrante do patrimônio da CONTRATANTE.

20.5 Para efeito da apresentação da proposta e para o cumprimento dos subitens 20.2 e 20.4 deste instrumento, relativos aos recursos humanos e de equipamentos necessários do Centro de Avaliação de Imagem, a Licitante deverá considerar o registro de uma quantidade média mensal estimada de 1.000 imagens por equipamento/sistema em operação.

20.6 Para efeito do estimativo de impressões, foi considerada uma média de 3 infrações por dia por faixa para os equipamentos/sistemas fixos e 10 infrações por dia por equipamentos para os equipamentos/sistemas fixos (2 impressões ambas frente e verso para cada infração).



- 20.7 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de pessoas que trabalham no Centro de Avaliação de Imagem sempre que julgar que os serviços não estejam sendo executados de forma satisfatória.
- 20.7.1 As substituições solicitadas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no subitem 20.7 supra, deverão ser providenciadas no prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados da respectiva comunicação; no entanto, o afastamento da pessoa a ser substituída deverá ser imediato.
- 20.7.2 A CONTRATADA deverá informar o quadro de empregados à disposição do Contrato, com as respectivas funções, até 30 dias consecutivos após a assinatura do Contrato.
- 20.7.3 As alterações no quadro de funcionários, ao longo do cumprimento do Contrato, somente poderão ser efetivadas após comunicadas por escrito à CONTRATANTE.
- 20.8 As atividades de análise de imagens deverão ser realizadas integralmente no Centro de Avaliação de Imagem, sendo vedada qualquer atividade referente às imagens fora deste local.
- 20.9 Ao longo do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem nenhum aviso prévio, fazer inspeções no Centro de Avaliação de Imagem.

## **21 CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO DA CONTRATANTE – CAV**

- 21.1 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter o software do Centro de Armazenamento e Validação da CONTRATANTE – CAV localizado nas dependências da CONTRATANTE em ambiente de DATACENTER, bem como o software dos terminais conforme a arquitetura mostrada no subitem 19, necessário para o cumprimento de todas as atividades descritas neste Termo de Referência.
- 21.2 O software do Centro de Armazenamento e Validação deverá estar totalmente instalado em até 60 dias consecutivos após a ordem de serviço.
- 21.3 Após o término do Contrato, todo software fornecido pela CONTRATADA e utilizado no Centro de Armazenamento e Validação fará parte integrante do patrimônio da CONTRATANTE.

## **22 SISTEMA INFORMATIZADO**

- 22.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar sistema informatizado com funções específicas a serem efetuadas no Centro de Avaliação de Imagem - CAI e no Centro de Armazenamento e Validação - CAV da CONTRATANTE, de forma a atender ao especificado neste Termo de Referência.
- 22.1.1 A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade do sistema informatizado ao software básico disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 22.1.2 A CONTRATADA poderá desenvolver um sistema informatizado único ou sistemas específicos para atender às funcionalidades do CAI e do CAV.
- 22.2 O Sistema de processamento (CAI) deve permitir:
- 22.2.1 Coleta de dados 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- 22.2.2 Dados históricos armazenados serão guardados para consulta.
- 22.2.3 Possuir rotinas que permitam consulta aos Autos de Infração de Trânsito, mantendo sempre a correlação entre os dados da infração e a(s) imagem(s) correspondente(s) e comprobatória(s) da infração.
- 22.2.4 Garantir a consistência dos dados cadastrais do veículo, confrontando as informações do auto de infração com as informações obtidas do órgão estadual de trânsito, através de uma visualização prévia da imagem capturada em campo para conferência das informações de acordo com o cadastrado da base de dados.
- 22.2.5 O aplicativo deverá permitir o controle de acesso da aplicação por meio de autenticação pessoal com senha de acesso;



22.2.6 O módulo de importação e exportação do sistema deverá dispor de ferramentas para a importação e exportação de dados para ambientes externos ao do sistema.

22.2.7 O sistema deverá:

- I. Preparar o arquivo para ser processado e agrupado em lotes para a visualização;
- II. Listar para o usuário os arquivos que foram submetidos por ele para o processamento de infrações;
- III. Disponibilizar por meio de listagem para o usuário os arquivos de lote para submissão a CONTRATANTE para processamento definitivo do lote de infrações;
- IV. Obedecer aos padrões e normas definidas pela CONTRATANTE para a submissão de infrações e lotes, além das boas práticas sugeridas pelo órgão;
- V. Gerar arquivos de saída para submissão a CONTRATANTE para consultar veículos que não estejam cadastrados na base do DETRAN;
- VI. Oferecer ao usuário uma listagem de lotes de arquivos do tipo padrão da CONTRATANTE;
- VII. Disponibilizar de totalizadores dos arquivos pendentes de importação e exportação em cada uma de suas listagens;

22.2.8 Possuir uma base de dados "lifetime", ou seja, todos os dados desde o início das operações do sistema ficam disponíveis para consulta a qualquer tempo, através de mídias ópticas ou magnéticas;

22.2.9 O sistema deverá sofrer manutenções, atualizações e correções em conformidade com as alterações legais;

22.3 Sistema Central (CAV) para validação/invalidação, pelo Órgão contratante, com fornecimento em regime de comodato dos equipamentos necessários, permitindo:

22.3.1 Acesso pela contratante;

22.3.2 Controle de acesso por login e senha;

22.3.3 Validação ou invalidação por agentes, nomeados pela autoridade de trânsito, através de análise de consistência, de todas as imagens disponibilizadas pela contratada;

22.3.4 Visualização e identificação da placa e marca dos veículos das imagens capturadas;

22.3.5 Conferência das características físicas dos veículos com o cadastro disponibilizado;

22.3.6 Emissão de relatórios gerenciais relacionados às imagens, dados, lotes e respectivas situações detectadas nas operações.

22.3.7 Transmissão de lotes para o sistema do órgão de trânsito.

22.3.8 A manutenção dos equipamentos, bem como a troca e/ou atualização dos mesmos é de inteira responsabilidade da contratada.

22.4 Relatórios

22.4.1 A Contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, os seguintes relatórios:

22.4.2 Relatórios mensais:

22.4.2.1 Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;

22.4.2.2 Volume de veículos de hora em hora;

22.4.2.3 Volume médio diário no mês;

22.4.2.4 Número de imagens válidas e inválidas gerada por equipamento;

22.4.2.5 Percentual de imagens validas e invalidas em função do numero total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros;

22.4.2.6 Número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes;

22.4.2.7 Número de imagens inválidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros;



22.4.2.8 Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas;

22.4.2.9 Numero dos veículos infratores (hora, dia, mês e ano);

22.4.2.10 Relatórios estatísticos de multas por enquadramento e por equipamento;

22.4.2.11 Acumulado de multas por horas de infração

22.5 A contratada deverá Fornecer no mínimo semanalmente, atendendo às exigências mínimas dos demais quesitos relacionados nesse termo de referencia, os autos de Infração/Notificação, após auditados e validados pelos agente de trânsito do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, impressos e envelopados em formulários específicos aprovados pelo ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com as imagens de todos os veículos que cometeram infrações válidas, para posterior expedição pelo ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

22.5.1 As informações contidas nas Notificações da Autuação de Infração de Trânsito – NA e nas Notificações da Penalidade de Infração de Trânsito – NP deverão obedecer ao que estabelece a legislação em vigor.

22.5.2 Os modelos das NA e NP serão geradas pelo DETRAN-GO ou pela entidade determinada pelo ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, que será o responsável pelo lançamento das informações fornecidas pela CONTRATADA. Após este ato remeterá em meio digital o arquivo para a CONTRATADA, que será responsável pela impressão e envelopamento.

22.5.3 Terminada a impressão a CONTRATADA remeterá os documentos ao ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO que por sua vez é responsável pela postagem no correio.

## **23 COMUNICAÇÃO**

23.1 As imagens dos veículos infratores e os dados correspondentes capturados por todos os equipamentos/sistema instalados deverão ser transmitidos, de forma automática e à distância, para o Centro de Avaliação de Imagem.

23.1.1 O equipamento/sistema deverá enviar para o Centro de Avaliação de Imagem as imagens e os dados de infrações.

23.1.2 Os equipamentos/sistema fixos e barreiras eletrônicas deverão enviar para o Centro de Avaliação de Imagem os dados de tráfego, referidos no item 18 deste instrumento, de todos os veículos que trafegam pelas faixas fiscalizadas, independentemente se são infratores ou não.

23.2 Os links de comunicação entre o equipamento/sistema em campo e o CAI (link A) e entre o CAI e o CAV (link B) estão ilustrados no quadro 19.1a.

23.2.1 O link B (entre o CAI e o CAV) deverá ser redundante, de forma que se cair a comunicação principal, entre automaticamente a comunicação redundante, sem comprometimento da comunicação.

23.2.2 A comunicação entre o CAI e o CAV (link B) deverá ser feita utilizando túnel criptografado baseado na topologia VPN Site-to-Site.

23.2.3 A comunicação entre CAI e o CAV deverá ser realizada através da topologia descrita no subitem 23.2.2.

23.2.4 O(s) link(s) entre CAI e CAV deverão ser dedicados e usados exclusivamente para a troca de informações entre os centros.

23.3 A transmissão das imagens dos veículos infratores ao Centro de Avaliação de Imagem poderá ser realizada de forma periódica não ultrapassando o prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

23.4 A transmissão dos dados de tráfego para o Centro de Avaliação de Imagem deverá ser on-line.

23.4.1 Os pacotes deverão ser criptografados pelo equipamentos/sistema fixos e barreiras eletrônica para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos.



23.4.2 A CONTRATADA deverá transmitir todos os dados de tráfego de forma criptografada a partir dos equipamentos/sistema fixos e barreiras eletrônica ao servidor da CONTRATANTE, disponível no CAV, utilizando-se de código fornecido pela própria CONTRATANTE, conforme o subitem 19.6.2.2.

23.5 As imagens e os dados das infrações devem ser criptografados no momento do seu registro pelo equipamento/sistema para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos, conforme descritos no subitem 19.6.3.5.

23.6 O relógio do equipamento/sistema deverá ser sincronizado, automaticamente e à distância, pelo menos uma vez por dia, com base no horário oficial de Brasília, obtido a partir do Observatório Nacional ou por outro meio equivalente.

23.6.1 O sistema deverá permitir o sincronismo do relógio dos equipamentos/sistema por meio de comando de operador no Centro de Avaliação de Imagem.

23.7 O equipamento/sistema fixos e barreiras eletrônica deverá ser provido de sistema alternativo de fornecimento de energia (por exemplo, uma bateria), com a função de manter o relógio.

23.8 Os equipamentos/sistema deverão ter capacidade de reconexão automática, em caso de perda de conexão entre os equipamentos de campo e o Centro de Avaliação de Imagem.

23.8.1 Durante o período sem conexão, o equipamento/sistema e equipamento TIPO E deverá armazenar todas as imagens dos infratores e dados de infrações e de tráfego que ocorrerem dentro deste período, transmitindo-os para o Centro de Avaliação de Imagem quando do retorno à normalidade.

23.8.1.1 Durante o período sem conexão, o equipamento/ sistema e equipamento TIPO E deverão ter capacidade para armazenar as imagens dos veículos infratores, dados de infração e os dados de tráfego, quando aplicável, por um período não inferior a 6 horas.

23.9 Se os dados cadastrais dos veículos estiverem num computador instalado em campo, o sistema deverá permitir a sua atualização à distância, a partir do Centro de Avaliação de Imagem.

23.9.1 A atualização dos dados cadastrais somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela CONTRATANTE, com senha pessoal ou por procedimento a ser por ela determinado.

## **24 CERTIFICADOS COMPULSÓRIOS PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

24.1 Todos os equipamentos/sistema, seja nas aplicações metrológicas ou não metrológicas, deverão atender às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN e às Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que regem a matéria, bem como as que vierem a ser publicadas.

24.2 Os equipamentos/sistema que possuam aplicações metrológicas deverão ter o seu modelo homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO n.º 115, de 29 de junho de 1998.

24.3 Os equipamentos/sistemas encarregados de fiscalizar a velocidade, para poder entrar em operação, deverão possuir Certificado de Comprovação de Aferição Individual para a fiscalização de velocidade, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO – ou por entidade por ele acreditada.

24.4 Todos os equipamentos/sistemas, nas aplicações não metrológicas, devem atender à Portaria n.º 372, de 17 de julho de 2012.

24.5 Todos os Certificados devem ser renovados na periodicidade e nas situações exigidas pela legislação vigente.

24.6 A obtenção de todos os Certificados mencionados neste subitem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





**25 PRAZOS**

- 25.1 O prazo total do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.66/1993.
- 25.2 O prazo inicial de 30 dias consecutivos após a assinatura do Contrato destina-se à tomada de providências preliminares por parte da CONTRATADA.
- 25.3 No prazo de 10 dias consecutivos contados da data de assinatura do Contrato, a CONTRATANTE designará os espaços necessários para a instalação dos equipamentos do CAV.
- 25.4 Os equipamentos do Centro de Avaliação de Imagem - CAI e seu respectivo software, deverão ser instalados em quantidade adequada, à medida que os equipamentos/sistema forem sendo implantados nas vias, respeitando-se o prazo máximo do subitem 25.4.
- 25.5 No Prazo de até 15 dias, contados a partir da assinatura do contrato, a Contratante emitirá a primeira ordem de serviço contendo o cronograma de instalação dos equipamentos, sendo respeitada sempre o limite equivalente de equipamento de no mínimo de 5 e no máximo de 30 unidades por O.S (ordem de serviço).
- 25.6 A contratada terá o prazo de 15 dias após a emissão da O.S. (ordem de serviço) para a tomada de providências preliminares para execução da O.S (ordem de serviço).
- 25.7 Após o prazo do item 25.6, a Contratada terá mais 30 dias para implantar os equipamentos conforme a ordem de serviço do Contratante.
- 25.8 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade, quando tal exigência se aplicar, conforme exigência da legislação vigente, em até três dias úteis antes do início efetivo da operação dos equipamentos/sistema.
- 25.9 Os referidos Certificados deverão ser renovados, no máximo, a cada 12 meses e entregues à CONTRATANTE que, por motivo relevante (ajuste de detector, substituição de equipamento de medição de velocidade, etc.) ou por recomendação do órgão regulador, poderá, também, exigir a citada renovação em prazo diferente ao definido neste subitem.
- 25.10 O prazo máximo para o retorno à operação deve ser de 7 dias consecutivos da autorização de obras pela CONTRATANTE quando houver:
- a) Reparo nos sensores e/ou nova aferição do INMETRO;
  - b) Comprometimento do equipamento/sistema por abaloamento, furto, vandalismo e/ou manutenção.
- 25.11 O prazo para a CONTRATADA pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da CONTRATANTE será de até 10 dias consecutivos após o recebimento da mesma.
- 25.12 A apresentação à CONTRATANTE dos empregados que executarão os serviços de processamento dos registros de imagens, devidamente treinados e identificados (uso do crachá, etc.) deverá ser realizada no prazo de até 10 dias consecutivos antes do início de operação dos equipamentos/sistema.
- 25.13 Os arquivos digitalizados contendo imagens e informações relativas à infração deverão ser disponibilizados para a auditoria da CONTRATANTE em até 8 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do veículo pelo equipamento/sistema.
- 25.14 No caso de lotes reprovados, a CONTRATADA deverá reapresentá-los para auditoria no prazo de até 04 (quatro) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação da reprovação do lote.
- 25.15 Todos os comunicados por escrito, expressos neste instrumento, têm prazo de dois dias úteis para serem encaminhados para a CONTRATANTE, excetuando-se os subitens que possuem prazo específico, não dispensando a comunicação verbal imediata, de acordo com a urgência.



- 25.16 A contagem dos prazos estabelecidos iniciar-se-á em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento.
- 25.17 O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente normal na CONTRATANTE.
- 25.18 Qualquer atraso em relação aos prazos estipulados neste instrumento devido a motivos supervenientes deverá ser devidamente justificado por escrito para a aprovação da CONTRATANTE em até dois dias úteis após o vencimento do prazo.
- 25.19 Os serviços de implantação somente poderão ser executados mediante prévia autorização da CONTRATANTE, por meio de expedição de Ordem de Serviço contendo os locais e quantitativos de serviços a serem executados.

## **26 MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

- 26.1 O Centro de Avaliação de Imagem deverá ser informado automaticamente e imediatamente quando ocorrer falha de comunicação e energia.
- 26.2 A CONTRATADA deverá manter em registros adequados o histórico do funcionamento de cada ponto de fiscalização, assinalando os eventos a eles relacionados com os respectivos horários e datas, tais como:
- a) Data e horário do início de operação;
  - b) Data e horário do término de operação;
  - c) Manutenções preventivas, com a descrição do que foi realizado;
  - d) Manutenções corretivas, com data e horário do início e término, se houve interrupção da operação, data e horário do início e término da interrupção e descrição do defeito e do reparo;
  - e) Aferições ou verificações/fiscalizações;
  - f) Alterações das configurações.
- 26.3 A CONTRATADA deve manter atualização diária no sistema de todas as informações mencionadas em 26.2.
- 26.4 Com base nos dados do subitem 26.2, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as condições de operação do equipamento no momento do registro de uma determinada infração.
- 26.5 A CONTRATADA deve efetuar manutenções preventivas trimestrais nos equipamentos, seja em equipamentos de campo, seja em equipamentos do Centro de Avaliação de Imagem.
- 26.6 No caso de substituição de equipamento que dependa do Certificado de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo INMETRO, o mesmo só poderá entrar em operação após a entrega à CONTRATANTE do referido Certificado.
- 26.7 O equipamento/sistema que sofrer manutenção com comprometimento do dispositivo de detecção e medição de velocidade deverá ser submetido à nova aferição pelo INMETRO ou sua credenciada, não podendo entrar em operação antes da entrega à CONTRATANTE do novo Certificado.
- 26.8 A CONTRATADA deverá prover um equipamento TIPO E sobressalente, previamente aferido pelo INMETRO, ou por entidade por ele acreditada, para substituir equipamentos defeituosos, de forma a buscar manter em permanente funcionamento todos os equipamentos TIPO E do lote.

## **27 ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO EQUIPAMENTO/SISTEMA**

- 27.1 O "Índice de Funcionamento" servirá de base de cálculo da remuneração mensal devida à CONTRATADA, constituindo um indicador de disponibilidade de operação do conjunto formado por todas as faixas de rolamento de todos os equipamentos/sistema.
- 27.2 Define-se o Índice de Funcionamento **IF<sub>ad</sub>** como sendo:



$$IF_{ad} = \frac{t_i}{T_j}$$

onde:

$IF_{ad}$  = Índice de Funcionamento do equipamento no mês considerado;

$t_i$  = tempo, em número de horas, em que o equipamento esteve efetivamente em operação no mês considerado; e

$T_j$  = tempo, em número de horas, em que o equipamento deveria ter estado em operação no mês considerado.

27.3 Um equipamento será considerado como fora de operação quando não for registrada e transmitida uma única imagem aproveitável durante um período de 24 horas contínuas.

27.3.1 O período de controle será das 00:01 às 24:00 horas e será feito individualmente, por equipamento, para as infrações que envolvem a medição de velocidade e a leitura automática de placas, sempre dentro do período de fiscalização configurado.

27.4 Para se prevenir da eventualidade de não ter ocorrido nenhuma infração em determinado equipamento num período de 24 horas, a CONTRATADA poderá enviar uma imagem-teste, que seja aproveitável, com todos os dados correspondentes, de um veículo qualquer que transite naquele período, mesmo que não seja infrator, caso em que a imagem deverá ser devidamente codificada para que não seja confundida com imagens de veículos infratores, para comprovar que o equipamento está em operação, de acordo com as definições dadas. Alternativamente a verificação do funcionamento do equipamento poderá ser realizado através dos dados de fluxo de tráfego no período de 24hs, onde todos os registros apresentem velocidade inferior a máxima permitida para o local.

27.5 Caso não seja tomada, pela CONTRATADA, a providência mencionada no dispositivo anterior, não poderá ela alegar que não houve a ocorrência de infrações no período de controle de 24 horas.

27.6 O tempo que o equipamento ficar fora de operação por falta comprovada de energia elétrica comercial ou por motivos de força maior será subtraído no cálculo de  $T_j$  (denominador) na expressão de  $IF_{ad}$  do subitem 27.2.

27.7 Para o cálculo de  $IF_{ad}$  serão consideradas até 4 casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

## 28 ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE IMAGENS EQUIPAMENTOS

28.1 Para entendimento deste Termo de Referência, o índice o "Aproveitamento de Imagem" representa o percentual de imagens em perfeitas condições de leitura correlacionadas às unidades registradas, por equipamento durante operação num mês considerado.

28.2 O "Índice de Aproveitamento de Imagens" servirá de base de cálculo da remuneração mensal devida à CONTRATADA, constituindo um indicador de disponibilidade de operação.

28.3 Define-se o Índice de Aproveitamento de Imagens  $IA_I$  como sendo:

$$IA_I = \frac{I_i}{A_j}$$

onde:

$IA_I$  = Índice de Aproveitamento de Imagens do equipamento no mês considerado;

$I_i$  = imagens em condições de leitura e das imagens descartadas por motivos não técnicos, registradas pelo equipamento durante operação no mês considerado; e

$A_j$  = imagens, em número unitários, registradas pelo equipamento no mês considerado.

28.4 Para efeito de contagem do número de imagens descartadas por itens não técnicos, serão considerados os casos que independam do equipamento ou de sua correta operação/manutenção,



como por exemplo mas não se limitando a: veículos sem placa ou com placas em mal estado de conservação, sujas, com objetos que impeçam ou dificultem a identificação dos caracteres, etc.

## **29 ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO**

29.1 O "Índice de Funcionamento da Central de Processamento" servirá de base de cálculo da remuneração mensal devida à CONTRATADA, constituindo um indicador de disponibilidade de serviços de processamento de dados.

29.2 Define-se o Índice de Funcionamento  $IF_{cp}$  como sendo:

$$IF_{cp} = \frac{t_{CPi}}{T_{CPj}}$$

onde:

$IF_{cp}$  = Índice de Funcionamento da Central de Processamento do mês considerado;

$t_{CPi}$  = tempo, em número de horas, em que a Central de Processamento esteve efetivamente em operação no mês considerado; e

$T_{CPj}$  = tempo, em número de horas, em que a Central de Processamento deveria ter estado em operação no mês considerado.

29.3 Para o cálculo de  $IF_{cp}$  serão consideradas até 4 casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

## **30 FORMA DE REMUNERAÇÃO**

30.1 A remuneração mensal efetiva a ser paga à CONTRATADA tomará por base o valor mensal referente à prestação dos serviços de acordo com os valores unitários contido na Proposta de Preços e Planilha de Serviços e Preços.

30.2 Para cálculo da remuneração de cada equipamento, serão aplicados os respectivos Índice de Funcionamento e Índice de Aproveitamento de Imagens, de cada equipamento, calculados mensalmente nos termos dos itens 27 e 28 aos valores unitários referentes aos serviços de operação e manutenção de cada um dos equipamentos.

30.3 Aos valores unitários referentes à disponibilização dos serviços da Central de Processamento será aplicado o Índice de Funcionamento  $IF_{cp}$ , calculados mensalmente nos termos do item 29.

30.4 Para efeitos da remuneração, o Índice de Funcionamento de cada um dos equipamentos em operação será considerado como igual a 1,0 (um) quando o índice calculado para for superior a 0,9 (zero vírgula nove).

30.5 Para efeitos da remuneração, o Índice de Aproveitamento de Imagens de cada um dos equipamentos em operação será considerado como igual a 1,0 (um) quando o índice calculado para for superior a 0,9 (zero vírgula nove).

30.6 O Índice de Funcionamentos da Central será considerado como igual a 1,0 (um) quando este índice for superior a 0,9 (zero vírgula nove).

30.7 Caberá à CONTRATADA apresentar, a partir do primeiro dia do mês de referência, relatório gerencial, cálculo dos índices e demais documentos cabíveis, bem como a planilha de medição dos serviços. Caberá a CONTRATANTE aprovar ou rejeitar a medição apresentada, fundamentando e indicando eventuais itens a serem corrigidos ou documentação a ser complementada, em até 15 (quinze) dias. Caso haja discordância entre as partes, poderá a CONTRATADA considerar aprovada e faturar a medição provisória referentes à parcela incontroversa, restando eventual diferença a ser ajustada nos períodos subsequentes.

### **LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (existentes)**



A relação dos locais é fornecida para efeitos da elaboração da proposta. Por se tratar de uma contratação no Sistema de Registro de Preços, as quantidades e os locais definitivos a serem contratados serão objeto de estudo técnico prévio à assinatura dos respectivos contratos, caso sejam novos locais.

<b>Endereço</b>	<b>Qtd. Faixas</b>
5a Avenida X Av. Independência, St. Leste Vila Nova	3
Alameda Leopoldo de Bulhões, Qd.04, Lt.04, St. Pedro Ludovico	2
Alameda Leopoldo de Bulhões, Qd.29, Lt. 13, No 878, St. Pedro Ludovico	2
Av. 1a Radial a 30m da Av. Areião, St. Pedro Ludovico	2
Av. 1a Radial, Qd. 17, Lt. 12, St. Pedro Ludovico	2
Av. 1a Radial, Qd. 18, Lt. 19, St. Pedro Ludovico	3
Av. 1a Radial, Qd. F, Lt. 01, No 586, St. Pedro Ludovico	3
Av. 1a Radial, Qd. F, Lt. 01, No 586, St. Pedro Ludovico	2
Av. Esperança a 54m da Rua R20, VI. Itatiaia	2
Av. Independência X 5a Avenida, St. Leste Vila Nova	3
Av. Independência X 5a Avenida, St. Leste Vila Nova	3
Av. Independência X Av. Goiás, St. Central	3
Av. Independência X Av. Goiás, St. Central	3
Av. Independência X Rua 68, St. Central	3
Av. Independência X Rua 68, St. Central	3
Av. Perimetral Norte, No 3472, St. Empresarial	2
Av. Santa Maria a 92m da Rua John Kennedy, Bairro São Francisco	2
Av. Universitária a 25m da Rua 260, St. Leste Universitário.	4
Av. Universitária a 26m da Rua 237, St. Leste Universitário.	4
Av. Universitária a 33m da Rua 237, St. Leste Universitário.	4
Av. Vereador José Monteiro X Acesso CRER, Gj. Agrícola Jacirema	3
Rua 10 a 19m da Rua 24, St. Central,	4
Rua 10 a 23m da Rua 10A, St. Sul.	4
Rua 10 a 26m da Rua 93, St. Sul.	4
Rua 10 a 34m da Rua 96, St. Sul.	2
Rua 261 a 18m da Rua 261-B, St. Leste Universitário.	4
Rua 261 a 34m da Rua 265-A, St. Leste Universitário.	4
Rua 68 X Av. Independência, St. Central	2
Al. Xavier de Almeida x Al. Couto Magalhães, St. Pedro Ludovico	4
Alameda das Rosas X Rua 2, St. Oeste	3
Alameda das Rosas X Rua R9, St. Oeste	3
Av. 3a Radial X Rua 1059, St. Pedro Ludovico	3
Av. 3a Radial X Rua 1059, St. Pedro Ludovico	3
Av. 85 X Av. T10, St. Marista	3
Av. 85 X Av. T11, St. Bueno	3
Av. 85 X Av. T9, St. Marista	3
Av. 85 X Av. T9, St. Marista	3
Av. 85 X Rua 1126, St. Marista	3
Av. Assis Chateaubriand X Av. Portugal, St. Oeste	3
Av. Assis Chateaubriand X Av. Portugal, St. Oeste	3
Av. Assis Chateaubriand X Rua 9, St. Oeste	3
Av. Assis Chateaubriand X Rua 9, St. Oeste	3
Av. C1 X Av. C4, Jd. América	2
Av. C1 X Av. C4, Jd. América	3
Av. C107 x Av. T63, Bairro Jardim América	2
Av. C4 X Av. Haiti(C-205), Jd. América	3
Av. Castelo Branco x Av. Ipiranga, Bairro Ipiranga	3
Av. Castelo Branco x Av. Pirineus, Bairro Ipiranga	3
Av. Castelo Branco x Rua Humaitá, Bairro Ipiranga	3
Av. Circular X Av. 1a Radial, St. Pedro Ludovico	3
Av. Circular X Av. 1a Radial, St. Pedro Ludovico	3
Av. D X Rua 15, St. Oeste	2





Av. D X Rua 15, St. Oeste	2
Av. Goiás Norte x Av. Bernardo Sayão, St. Criméia Oeste	3
Av. Goiás Norte x Rua Senador Gonzaga Jaime, St. Criméia Oeste	3
Av. Independência X Rua 74, St. Central	3
Av. Independência X Rua 74, St. Central	3
Av. Mutirão X Av. T10, St. Bueno	3
Av. Mutirão X Av. T10, St. Bueno	3
Av. Mutirão X Av. T9, St. Bueno	3
Av. Mutirão X Av. T9, St. Marista	3
Av. República do Líbano X Av. Anhangüera, St. Aeroporto	3
Av. República do Líbano X Av. Anhangüera, St. Oeste	3
Av. República do Líbano X Rua 4, St. Aeroporto	3
Av. República do Líbano X Rua 4, St. Aeroporto	2
Av. Santa Maria x Av. Jaime Câmara, Residencial Cidade Verde	3
Av. T1 X Av. T9, St. Bueno	3
Av. T1 X Av. T9, St. Bueno	3
Av. T4 X Rua T61, St. Bueno	3
Av. T63 X Al. Couto Magalhães, St. Bela Vista	4
Av. T63 x Av. C107, Bairro Jardim América	4
Av. T63 x Av. C107, Bairro Jardim América	5
Av. T63 x Av. T15, St. Bueno	4
Av. T63 X Av. T4, St. Bueno	3
Av. T63 x Av. T15, St. Bueno	4
Av. T63 x Rua C149, Bairro Jardim América	4
Av. T63 x Rua C149, Bairro Jardim América	4
Av. T63 x Rua Coelho Neto, Bairro Anhanguera.	3
Av. T63 x Rua Coelho Neto, Bairro Anhanguera.	3
Av. Universitária a 35m da Rua 260, St. Leste Universitário.	4
Av. Universitária X Rua 225, St Leste Universitário	5
Av. Universitária X Rua 225, St. Leste Universitário	5
Av. Universitária X Rua 226, St. Leste Universitário	5
Av. Universitária X Rua 226, St. Leste Universitário	5
Av. Universitária X Rua 233, St. Leste Universitário	5
Av. Universitária X Rua 233, St. Leste Universitário	5
Av. Universitária X Rua 239, St. Leste Universitário	5
Av. Universitária X Rua 239, St. Leste Universitário.	5
Av. Vereador José Monteiro X Rua Dona Stella, St. Negrão de Lima	3
Av. Vereador José Monteiro X Rua Maria Alice, St. Negrão de Lima	3
Av. Vereador José Monteiro, acesso à SEFAZ, GJ. Agrícola Jacirema	3
Av. Perimetral Norte X Av. Eurico Viana, St. Mansões Goiana	3
Rua 10 X Al. Botafogo, St. Central.	5
Rua 10 X Rua 20, Setor Sul.	3
Rua 10 X Rua 20, St. Central.	4
Rua 10 X Rua 91, St. Sul.	5
Rua 10 X Rua Dr. Olinto Manso Pereira, Setor Sul.	3
Rua 10, Acesso à rua Dr. Olinto Manso Pereira, Setor Sul	2
Rua 20 X Rua 10 X, St. Central	3
Rua 225 X Av. Universitária, St Leste Universitário	2
Rua 226 X Av. Universitária, St. Leste Universitário	2
Rua 233 X Av. Universitária, St. Leste Universitário	2
Rua 239 X Av. Universitária, St. Leste Universitário	2
Rua 91 X Rua 10, St. Sul	2
Rua Coelho Neto x Av. T63, Bairro Anhanguera.	2
Rua da Divisa X Rua D, St. Residencial Privé Norte	2
Rua da Divisa X Rua VM4B, St. Novo Planalto	2
Av. 1a Radial X Av. Circular, St. Pedro Ludovico	3
Av. 1a Radial X Av. Circular, St. Pedro Ludovico	3



Av. 1a Radial X Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, St. Pedro Ludovico	3
Av. Anhangüera X Rua Pouso Alto, St. Campinas	3
Av. Anhangüera X Rua Pouso Alto, St. Campinas	3
Av. C4 X Av. C1, Jd. América	3
Av. Cariri X Av. Perimetral Norte, Jd. Diamantina	3
Av. Castelo Branco X Av. T7, St. Bueno	3
Av. Castelo Branco X Av. T7, St. Oeste	3
Av. Castelo Branco X Rua Pouso Alto, St. Campinas	3
Av. Goiás Norte X Rua Min. Guimarães Natal, St. Criméia Oeste	3
Av. Goiás Norte X Rua Min. Guimarães Natal, St. Criméia Oeste	3
Av. Goiás X Av. Independência, St. Central	3
Av. Portugal X Av. Assis Chateaubriand, St. Oeste	3
Av. T10 X Av. Mutirão, St. Bueno	3
Av. T10 X Av. Mutirão, St. Bueno	3
Av. T2 X Av. T9, St. Bueno	3
Av. T2 X Av. T9, St. Bueno	3
Av. T4 X Av. T63, St. Bueno	3
Av. T7 X Av. Castelo Branco, St. Bueno	3
Av. T7 X Av. Castelo Branco, St. Oeste	3
Av. T9 X Av. 85, St. Marista	2
Av. T9 X Av. Mutirão, St. Bueno	3
Av. T9 X Av. Mutirão, St. Marista	3
Av. T9 X Av. T1, St. Bueno	3
Av. T9 X Av. T1, St. Bueno	3
Av. T9 X Av. T2, St. Bueno	3
Av. T9 X Av. T2, St. Bueno	3
Rua 15 X Av. D, St. Oeste	2
Rua 9 X Av. Assis Chateaubriand, St. Oeste	4
Rua 90 X Rua 115, St. Sul	3
Rua Min. Guimarães Natal X Av. Goiás Norte, St. Criméia Oeste	2
Av. 1a Radial, Qd.18, Lt.15, No 679, St. Pedro Ludovico	2
Av. 2a Radial, Qd.144 Lt.03, Vl. Redenção	2
Av. A a 46m da Rua 56, Jardim Goiás	2
Av. A a 61m da Rua 58, área em frente a APAE	2
Av. Antônio Fidélis, Qd. 107, Lt. 06, Pq. Amazônia	2
Av. Antônio Fidélis, Qd. 107, Lt. 06, Pq. Amazônia	2
Av. Castelo Branco a 64m da Rua Tuiuti, Bairro Ipiranga	2
Av. Castelo Branco, No 3380, Vl. Aurora	2
Av. Castelo Branco, No 3519, St. Rodoviário	2
Av. Consolação, Qd.06 Lt.02, Vl. Santa Rita	2
Av. Consolação, Qd.23 Lt.23, St. Nossa Senhora de Fátima	2
Av. Cunha Gago, Ch.01 Qd. 36 a 63,5m Ribeirão Anicuns, Vl. João Vaz	2
Av. Cunha Gago, Ch.01 Qd.36 a 21m Ribeirão Anicuns, Vl. João Vaz	2
Av. Diógenes Dolival Sampaio a 208,5m da entrada do Jardins Valência	2
Av. Diógenes Dolival Sampaio a 265m da entrada do Jardins Paris	2
Av. Esperança a 53m da Rua R18, Vl. Itatiaia	2
Av. Genésio de Lima Brito, Qd.04 Lt.32, St. Balneário Meia Ponte	2
Av. Genésio de Lima Brito, Qd.152 Lt.10, St. Balneário Meia Ponte	2
Av. Goiás Norte a 43m Ribeirão Anicuns, St. Urias Magalhães	2
Av. Goiás Norte, Qd.43 Lt.13, No 4484, St. Criméia Oeste	2
Av. Madrid a 51m da Al. Abel Soares de Castro, St. Faiçalville 4	2
Av. Madrid a 54m da Al. Abel Soares de Castro, St. Faiçalville 4	2
Av. Marechal Rondon a 11m da Rua Anicuns, St. Fama	2
Av. Marechal Rondon a 15m da Rua Anicuns, St. Fama	2
Av. Mato Grosso do Sul, No 546, Qd.18 Lt.08, St. Perim	2
Av. Mato Grosso do Sul, Qd.08 Lt.12, St. Perim	2
Av. Meia-Ponte, No 3091, St. Santa Genoveva	2



Av. Perimetral Norte a 65m da rua P, St. Progresso	2
Av. Perimetral Norte, No 3200, VI. João Vaz	2
Av. Perimetral Norte, Qd.06 Lt.03, Gj. Cruzeiro do Sul	2
Av. Presidente Kubitschek, Qd. 59, Lt. 15, Jd. Presidente	2
Av. Presidente Kubitschek, Qd. 60, Lt. 12, Jd. Presidente	2
Av. Prof. Alfredo de Castro a 227m da Rua SC9, Ch. Governador	2
Av. Prof. Alfredo de Castro a 83m da Rua SC1, Pq. Santa Cruz	2
Av. Prof. Alfredo de Castro a 287m da Av. D. D. Sampaio, Gleba (PUC)	2
Av. Prof. Alfredo de Castro a 351m da Av. D. D. Sampaio, Jd. Atenas	2
Av. Roosevelt, Qd. 81, Lt. 04, Jd. Novo Mundo	2
Av. São Francisco, Qd. 44, No 368, St. Santa Genoveva	2
Av. Vera Cruz, No 1424, Jd. Guanabara	2
Av. Vera Cruz, No 1655, Jd. Guanabara	2
Rua 15, Qd.H-16, Lt.03, No 1095, St. Marista	2
Rua da Divisa a 65m da Al. Paranã, St. Jaó	2
Rua da Divisa, Qd. 159A, Lt. 01, St. Jaó	2
Rua Padre Monte a 20 metros da Rua BG 5, Bairro Goiá	2
Rua Padre Monte, Qd.04, Lt.06, Bairro Goiá 4	2

**LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS)**

A relação dos locais é fornecida para efeitos da elaboração da proposta. Por se tratar de uma contratação no Sistema de Registro de Preços, as quantidades e os locais definitivos a serem contratados serão objeto de estudo técnico prévio à assinatura dos respectivos contratos, caso sejam novos locais.

<b>Endereço</b>	<b>Qtd. Faixas</b>
Av. Paranaíba X Av. Tocantins, St. Centro	2
Av. Perimetral Norte X Av. Brig. Faria Lima, Gj. Cruzeiro do Sul	2
Rua 4 X Av. República do Líbano, St. Aeroporto	3
Rua 7 X Av. Assis Chateaubriand, St. Oeste	4
Av. Bela Vista - prox ao parque acalanto - Jd. Bela Vista	2
Av. Central - prox. Ao Corrego Caveirinha - Jd. Nova Esperança	2
Al Contorno prox a Rua 20 - Jd Olimpico/ Jd Santo Antonio	4
Al Paraná S Jaó	4
Av América, Proximo a Av Dos Diamantes - S Recanto das Minas Gerais	4
Av Coronel Andreilino de Moraes qd 20(trecho curvo antes da Av Ouro, próx a fx de pedestres - VI Maria Luiza	4
Av das Bandeiras, Quadra 35 - VI Mauá	4
Av Dona Lurdes Estivaleta Teixeira - Lot Quinta da Boa Vista	4
Av Dona Terezinha de Moraes qd 202 ( Super Mais) - Prq Amazonia	4
Av Eurico Viana - quadra A - Lot Mansões Goianas	4
Av Goiás qd 2 e qd 6	4
Av Goiás quadra 16/35 - Res Recanto do Bosque	4
Av Olavo Bilac próximo a faixa para pedestres - Jd Vila Boa	4
Av Olavo Bilac qd 96 - Lot Faiçalville	4
Av Pedro Paulo de Souza, prox a ABM - Lot Goiania 2	4
Av Pedro Paulo de Souza, prox ao Cond. Happy Days - Lot Goiania 2	4
Av Prof Venerando de Freitas S Jaó	4
Av São Clemente quadra 506 e 504 - S São José	4
Av. Anhanguera - Jd Novo Mundo	4
Av. Atilio Correia Lima - prox. A DEIC - Bro Cidade Jardim	4
Av. Buenos Aires qd 05 - Jd Novo Mundo	4



Av. C 107 proximo à Av. C5 (Cons. Aproximação da C 5) Bro Jardim América	4
Av. Caixias qd 47 ( proximo a curva) Jd Novo Mundo	4
Av. Carrinho Cunha quadra 231 - Prq das Flores	4
Av. Cel Andreino de Marais qd. 16/20 - Jd Novo Mundo	4
Av. Center qd 2 - Res Center Ville	4
Av. Contorno - prox à Rua JH 1 - Jd. Das Hortencias	4
Av. do Ouro proximo à faixa de pedestres - Jd Novo Mundo	4
Av. E - quadra B 12 - Jd Goiás	4
Av. Feira de santana - quadra 231 - Prq Amazonia	4
Av. Gercina Borges Teixeira - Prox. A quadra de esportes, Vera Cruz II	4
Av. Gercina Borges Teixeira - Prox. Av. Sem Ramos Caiado - Cj Vera Cruz	4
Av. Horacio Costa entre faixas de pedestres - Jd. Balneario Meia Ponte	4
Av. José Rodrigues de Morais Neto - quadra 221 - Prq Amazonia	4
Av. Lauricio Pedro Rasmussem - Bro Feliz	4
Av. Nova York proximo a Av. san Matin - Jd Novo Mundo	4
Av. São carlos - Jd Planalto	4
Av. Sem. Canedo - Cj Vera Cruz	4
Av. Sonnemberg, qd 10 - prox fx. Pedestres - Cj Castelo Branco	4
Avenida E6 quadra6 (cont da Av Belo Horizonte) - VI Lucy	4
Decima Primeira Avenida próx faixa de pedestre - S Leste Universitario	4
R Dona Carlota proximo a Av. Tóquio	4
Rua 100 proximo a rótula - Prq Atheneu	4
Rua 243 próx faixa de pedestre - S Leste Universitario	4
Rua 9 de julho - prox Av Goiás Norte - S Estrela Dalva	4
Rua C 183 qd 235 - Bro Jardim América	4
Rua C 231 qd 500, prox a Fx p/ pedestres - Bro Jardim América	4
Rua C 267 - Bro Jardim América	4
Rua dos Flaymboyants -Prq das Laranjeiras	4
Rua Pres. Rodrigues Alves qd 11 - Lot Faiçalville	4
Rua SP 16 - S Perim	4
Av Candido Portinari proximo a Rua Tacila do Amaral - S Gentil Meirelles	4
Av José inacio Sobrinho - S Noroeste	6
Av Vale Verde - prox a Av Rio Bonito - Lot Alphaville Flamboyant	6
Av. Bela Vista -Jd Olimpico/ Jd Santo Antonio	6
Av. Contorno Sul qd 32 - Prq Anhanguera	6
Av. GB 5 - Jd Guanabara II	6
Av. Mantiquera Proximo a Av. Cariri - Jd. Diamantina	6
Rua JC 15 proximo a Rua BF 21 - Bro Floresta	6
Av Lucio Rebelo prox a Av Fonte Nova - S Alto do Vale	8
Av Alphaville Flamboyant - prox a Av; Mabai - Lot Alphaville Flamboyant	12
Rua 10 x Rua 10A, Setor Sul, O/L	2
Rua 10 x Rua 24, Setor Central, L/O	2
Rua 10 x Rua 93, setor Sul O/L	2
Rua 10 x Rua 96, setor Sul O/L	2
Av Paranaiba x Rua 72 - S Central	3
Rua Porto Nacional x Av Vera Cruz - Jd Guanabara	3
Av Universitaria x Rua 237, Setor Leste Universitario, L/O	3



Av Universitaria x Rua 237, Setor Leste Universitario, O/L	3
Av Caiapó x Av São Francisco - Bro Santa Genoveva	4
Av Independencia x Rua 74 - S Central	4
Av Dr. Olinto M Pereira x Tr Emmanuel ( Cora Coralina) - S Sul	5
Av Goiás x Av Independencia ( conversão) - S Central	5
Av Anhanguera x 5ª Avenida (arterial 1 x arerial 2) - S Leste Universitario	6
Av Castelo Branco x Pça Walter Santos - S Coimbra	6
Av Fued José Sebba x Av D - Jd Goiás	6
Av Miguel do Carmo x Via Walmir do Carmo Bezerra - S Rio Formoso	6
Av 4ª Radial x Rua 1109 - S Pedro Ludovico	7
Av Araguaia x Av Independencia S Leste Vila Nova	8
Av Castelo Branco x Rua Jaraguá - S Campinas	8
Av Castelo Branco x rua Rio Verde - S Campinas	8
Av Presidente Kubtschek qd 1 x Rapido Araguaia - Jd Presidente	8
Av Rezende x Av Padre Feijó - Bro São Francisco	8
Av. 2ª Radial x Av Emilio Povia x R eng Eurico Viana - Bro Alto da Gloria/VL Redenção/ S. Pedro Ludovico	9
Av 85 x Travessa Joana de Angelis ( Cora Coralina) - S Sul	9
Av anhanguera x Av Goiás - S Central	9
Av Assis Chateaubriand x Rua 5 -S Oeste	9
Av Goiás x Rua 3 - S Central	9
Av Independencia x R 44 - S Central	9
Av Independencia x R p19 - S Centro/S dos Funcionarios	9
Av Perimetral x Rua Pouso Alto x Rua 500 - S Campinas	9
Av C 12 x Av C 15 - S Sudoeste	10
Av C 12 x Av C 8 - S Sudoeste	10
Av C 15 x Av Pedro Ludovico - S Sudoeste	10
Av Cesar Lates x Av Domiciliano Peixoto - S Novo Horizonte	10
Av Dom Eduardo x Av Dona Lourdes Estivaleta Teixeira - S São José	10
Av Independencia x Av Contorno - S Central	10
Av Olinda x Av do Cerrado x Av Cruz Alta - Jd Novo Mundo	10
Av Padre Wendel x Av Dona Lourdes Estivaleta Teixeira - S São José	10
Av Paranaíba x Rua 68 - S Central	10
Av Paranaíba x Rua 74 - S Central	10
Av Perimetral Norte x Av Central/Ac Cunha Gago - Jd Nova Esperança	10
Av Perimetral Norte x Av Paulo/Av Afonso Pena - Lot Goiania 2	10
Av Ver José Manteiro x Av Armando de Godoy - Lot Nova Vila	10
Av Mato Grosso do Sul x Perimetral Norte S Perim	11
Av dos alpes x Av Veneza - Jd Europa	12
Av Oeste x Av Goiás S Norte Ferroviario - S Novo Horizonte	12
Av Paranaíba x Rua Goiás - S Central	12
Av Perimetral Norte x Av Goiás - Fazenda Criméia Caveiras	12

**Radar Tipo G**





Os equipamentos do tipo G serão instalados nos novos corredores de ônibus do Município. A quantidade foi estimada baseada na quantidade atualmente instalada em corredores, e os locais definitivos a serem contratados serão objeto de estudo técnico prévio à assinatura dos respectivos contratos.

**CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE VEÍCULO – RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 340/2010**

<b>Tipo de veículo DENATRAN</b>	<b>Classificação de veículo</b>	
2	Ciclomotor	Leve
3	Motoneta	Leve
4	Motocicleta	Leve
5	Triciclo	Leve
6	Automóvel	Leve
13	Camioneta	Leve
21	Quadriciclo	Leve
23	Caminhonete	Leve
25	Utilitário	Leve
7	Microônibus	Pesado
8	Ônibus	Pesado
10	Reboque	Pesado
11	Semi-reboque	Pesado
14	Caminhão	Pesado
17	Caminhão Trator	Pesado
18	Trator de Rodas	Pesado
20	Trator misto	Pesado
22	Chassi-plataforma	Pesado
26	Motor-casa	Pesado

Observação: **Veículo leve** tracionando outro veículo equipara-se a **Veículo pesado**

**LAY-OUT DA TARJA DA IMAGEM**

**1. VELOCIDADE PONTUAL**

<b>DT INFR:</b>		<b>HOR INFR:</b>			
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>					
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>DT AFER:</b>	<b>FX ROL:</b>	<b>VEL REG:</b>	<b>VEL MEDIDA:</b>	<b>VEL CONS:</b>
<b>No. SEQ REG:</b>		<b>CÓD ENQ:</b>		<b>DESCRIÇÃO:</b>	

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA

HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs



LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos  
 COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
 DT AFER – Data da Aferição: DD/MM/AAAA  
 FX ROL – Faixa de Rolamento: 1 caractere numérico  
 VEL REG – Velocidade Regulamentada: 3 caracteres numéricos + km/h  
 VEL MEDIDA: 3 caracteres numéricos + km/h  
 VEL CONS – Velocidade Considerada: 3 caracteres numéricos + km/h  
 No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos  
 COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos  
 DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

**2. VELOCIDADE MÉDIA**

<b>DT INFR:</b>		<b>HOR INFR:</b>		
<b>TRECHO:</b>				
<b>CÓD EQUIP MONT:</b>	<b>CÓD EQUIP JUSAN:</b>	<b>VEL REG:</b>	<b>VEL MEDIA CALC.</b>	<b>VEL MEDIA CONS:</b>
<b>No. SEQ REG:</b>		<b>CÓD ENQ:</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA  
 HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs  
 TRECHO: 80 caracteres alfanuméricos  
 COD EQUIP MONT – Código do Equipamento a montante: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
 COD EQUIP JUSAN – Código do Equipamento a jusante: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
 VEL REG – Velocidade Regulamentada: 3 caracteres numéricos + km/h  
 VEL MÉDIA CALC – Velocidade Média Calculada: 3 caracteres numéricos + km/h  
 VEL MEDIA CONS – Velocidade Média Considerada: 3 caracteres numéricos + km/h  
 No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos  
 COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos  
 DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

**3. AVANÇO SEMAFÓRICO**

<b>DT INFR:</b>		<b>HOR INFR:</b>		
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>				
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>T.DECOR.VERM.:</b>	<b>T. RETAR:</b>	<b>FX ROL:</b>	
<b>No. SEQ REG:</b>		<b>CÓD ENQ:</b>		<b>DESCRIÇÃO:</b>

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA  
 HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs  
 LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos  
 COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
 T.DECOR.VERM – Tempo Decorrido de Vermelho: mínimo de 5 caracteres alfanuméricos  
 T. RETAR – Tempo de Retardo: mínimo de 4 caracteres alfanuméricos  
 FX ROL – Faixa de Rolamento: 1 caractere numérico  
 No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos  
 COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos



DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

**4. PARADA SOBRA A FAIXA DE PEDESTRES**

<b>DT INFR:</b>		<b>HOR INFR:</b>	
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>			
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>T.DECOR.VERM.:</b>	<b>T PERM.:</b>	<b>FX ROL:</b>
<b>No. SEQ REG:</b>	<b>CÓD ENQ:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA

HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs

LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos

COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos

T.DECOR.VERM – Tempo Decorrido de Vermelho: mínimo de 5 caracteres alfanuméricos

T. PERM – Tempo de Permanência: mínimo de 4 caracteres alfanuméricos

FX ROL – Faixa de Rolamento: 1 caractere numérico

No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos

COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos

DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

**5. FAIXA EXCLUSIVA DE ÔNIBUS**

<b>DT INFR:</b>		<b>HOR INFR:</b>	
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>			
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>HORÁRIO PROIBIDO:</b>	<b>FX ROL:</b>	
<b>No. SEQ REG:</b>	<b>CÓD ENQ</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA

HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs

LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos

COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos

HORÁRIO PROIBIDO: mínimo de 20 caracteres alfanuméricos

FX ROL – Faixa de Rolamento: 1 caractere numérico

No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos

COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos

DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

nia.go.gov.br

**6. NÃO CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA**

<b>DT INFR:</b>		<b>HOR INFR:</b>	
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>			
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>FX ROL:</b>	<b>CADASTRO TSA</b>	
<b>No. SEQ REG:</b>	<b>CÓD ENQ</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA

HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs



LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos  
COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
FX ROL – Faixa de Rolamento: 1 caractere numérico  
CADASTRO TSA: 3 caracteres alfanuméricos  
No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos  
COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos  
DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

**7. TRANSITAR EM LOCAIS/HORÁRIOS NÃO PERMITIDOS**

<b>DT INFR:</b>	<b>HOR INFR:</b>			
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>				
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>HORÁRIO PROIBIDO:</b>	<b>FX ROL:</b>	<b>CADASTRO :</b>	
<b>No. SEQ REG:</b>	<b>CÓD ENQ:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>		

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA  
HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs  
LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos  
COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
HORÁRIO PROIBIDO: mínimo 20 caracteres alfanuméricos  
FX ROL – Faixa de Rolamento: 1 caractere numérico  
CADASTRO: 3 caracteres alfanuméricos  
No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos  
COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos  
DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

**8. VEÍCULO EM SITUAÇÃO IRREGULAR**

<b>DT INFR:</b>	<b>HOR INFR:</b>			
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>				
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>FX ROL:</b>			
<b>No. SEQ REG:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>			

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA  
HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs  
LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos  
COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
FX ROL – Faixa de Rolamento: 1 caractere numérico  
No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numérico  
DESCRIÇÃO – Descrição do tipo de Infração: 80 caracteres alfanuméricos

**9. CONVERSÃO PROIBIDA/ RETORNO PROIBIDO**

<b>DT INFR:</b>	<b>HOR INFR:</b>			
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>				
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>FX ROL:</b>			
<b>No. SEQ REG:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>			

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA  
HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs  
LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos

ia.go.gov.br



COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos  
COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos  
DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

**10. CONVERSÃO A DIREITA/ESQUERDA MOVIMENTO OBRIGATORIO/ SEGUIR EM FRENTE MOVIMENTO OBRIGATORIO**

<b>DT INFR:</b>	<b>HOR INFR:</b>	
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>		
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>FX ROL:</b>	
<b>No. SEQ REG:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA  
HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs  
LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos  
COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos  
COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos  
DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos

**11. TRANSITAR FORA DAS FAIXAS DE ROLAMENTO REGULAMENTADAS**

<b>DT INFR:</b>	<b>HOR INFR:</b>	
<b>LOCAL/SENTIDO:</b>		
<b>CÓD EQUIP:</b>	<b>FX ROL:</b>	
<b>No. SEQ REG:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	

DT INFR – Data da Infração: DD/MM/AAAA  
HOR INFR – Hora da Infração: HHhMMminSSs  
LOCAL/SENTIDO: 80 caracteres alfanuméricos  
COD EQUIP – Código do Equipamento: mínimo de 10 caracteres alfanuméricos  
No. SEQ REG – Número Sequencial do Registro: mínimo de 6 caracteres numéricos  
COD ENQ – Código do Enquadramento: 5 caracteres numéricos  
DESCRIÇÃO – Descrição do Enquadramento: 80 caracteres alfanuméricos





**LAY-OUT DO CADASTRO GERAL DE VEÍCULOS**

FORMATO DE REGISTRO																																					
SISTEMA: SUBSISTEMA: TITULAÇÃO: TAMANHO: BE:																																					
ARQUIVO: CADASTRO GERAL DE VEÍCULOS PARA EMPRESAS DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO																																					
CARACTERÍSTICA	PLACA DO VEÍCULO			CATEGORIA	MUNICÍPIO	MARCA VEÍCULO (DEMATRAN)	VEÍCULO (DEMATRAN)	TIPO DE VEÍCULO (DEMATRAN)	VEÍCULO TIPO DE VEÍCULO (DEMATRAN)	COR (DEMATRAN)	ANO MODELO	ESPÉCIE																									
	1	2	3										4	5	6	7	8	9	10	11	12	13															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38

OBS.: TIPO DE REGISTRO: 1 - INCLUSÃO DE VEÍCULO  
TIPO DE REGISTRO: 2 - EXCLUSÃO DE VEÍCULO (NESTE CASO ESTARÃO INFORMADOS APENAS CAMPOS PLACA, MUNICÍPIO E TIPO DE REGISTRO, OS DEMAIS ESTARÃO EM BRANCO)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 25 dias do mês de maio de 2015.

**Valdi Camarcio Bezerra**  
Secretário

**Fernanda Teodoro da Silva Barros**  
Pregoeira Geral



**25- ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015 - SRP**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nos termos da Lei 10.520/2002, **Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014**, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 059/2015 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo n.º 57288230/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_\_, Lt. \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CEP n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1 - Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 059/2015 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:**

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal 9.525/2014 e demais legislações vigentes, autorização para a prestação de serviço para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.**
- 3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.**
- 3.3 – Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**
- 3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.**
- 3.5 – O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.**



- 3.6 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7 - O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 - O registro de preços terá **validade não superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 5.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
- 5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
- 5.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2 - O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 6.3 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.4** - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.5** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.7** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**7.1.1** - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

**7.1.1.1** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**7.1.1.2** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

**7.1.1.3** - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**7.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**7.1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**7.1.1.6** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**7.2** - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**7.2.1** - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.3** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**7.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.3.2** - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**



- 8.1** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.
- 8.1.1** - A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** do respectivo contrato.
- 8.1.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:
- I** – Advertência;
- II** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2.1** - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 8.2.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 8.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;
- 8.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 8.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 8.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 8.3.6** - Não mantiver a proposta;
- 8.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 8.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 8.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido





será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

8.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 059/2015 - Sistema de Registro de Preços**.

9.3 - Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Valdi Camárcio Bezerra**  
**Secretário**

\_\_\_\_\_  
Nome Fornecedor.....  
Nome da Empresa.....

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**ANEXO II - A – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CADASTRO DE FORNECEDORES**

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário



**26 - ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL**

**C O N T R A T O N.º...../2015**

**Contrato de locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ - Setor \_\_\_\_\_ - Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado \_\_\_\_\_, com seus atos constitutivos registrados no(a) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ (qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **o Contrato de locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, conforme Despacho autorizatório n.º \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_, Processos n.º 57288230/2014, Pregão Eletrônico n.º 059/2015 - Sistema de Registro de Preços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico n.º 059/2015 - Sistema de Registro de Preços e seus Anexos.**
- 1.2 - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.**
- 1.3 - O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Unitário.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

- Não transferir ou subcontratar o presente Contrato;



- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 059/2015 - SRP, Termo de Referência – Anexo I**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com os objetos fornecidos.

**2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:**

- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1- DO PRAZO** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogável na forma do Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1 - DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao equipamentos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**4.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviço, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco \_\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_\_, Conta\_\_\_\_\_.

**4.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

**4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

**4.4 - DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**6.1.1** - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

**6.1.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** do respectivo contrato.

**6.1.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.1** - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**6.2.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**6.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;

**6.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**6.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**6.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**6.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**6.3.6** - Não mantiver a proposta;

**6.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**6.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



**6.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**6.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**6.7** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Anexo I do Edital.

**7.1.1** - A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**7.2** - Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - SMT** e condições estabelecidas no Edital.

**7.3** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - SMT**.

**7.4** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.5** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**7.5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2** - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

**8.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**8.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO**

**9.1** - A CONTRATADA, apresenta como garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, uma das seguintes modalidades:

**9.1.1** - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

**9.1.1.1** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 73305-96, Agência 0086-8, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Banco do Brasil ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado nº 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**9.1.1.2** - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.1.2** - Seguro-garantia; ou,

**9.1.2.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**9.1.3** - Fiança Bancária.

**9.1.3.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VIII** deste edital;

**9.1.3.2** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado nº. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**9.1.3.3** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**9.2** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**9.3** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**9.4** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**9.5** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

**9.6** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**9.7** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DOS TRIBUTOS**



**10.1 - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.2 - A CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1-** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**12.1 -** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1 -** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2015 - SRP** seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de ....., no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1 -** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF  
RG

Nome:  
CPF  
RG



**27- ANEXO IV**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

**Ao(a)**

**Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia – GO.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa ....., com sede na ....., C.N.P.J. n.º ....., através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ....., CREDENCIA o (a) Sr. (a) ....., portador (a) do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIÂNIA, na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, outorgando-lhe plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, assinar atas de registro de preços, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

*Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.*

\_\_\_\_ (assinatura)\_\_\_\_  
CARGO  
R.G. n.º

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.**



**28- ANEXO V**

Declaração de Habilitação  
*(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)*

**Ao(a)**

**Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(*nome da empresa*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a **prestação de serviço**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Eletrônico nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que realizar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos aos Declarantes <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

*Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.*

\_\_\_\_ (*assinatura*)\_\_

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**



**29 - ANEXO VI**

**CARTA PROPOSTA**

**Ao (a)**

**Pregoeiro (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia – GO.

**Ref Pregão Eletrônico nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, marca/modelo, valores unitários e totais e locais de execução).**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.**

**LOTE 01**

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO A (com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP)</b>					
1.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	200	2.400	
1.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	200	2400	
1.3	Instalação de infraestrutura (material + MO)		faixa	200	200	
1.4	Aferição		faixa	200	200	
1.5	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	200	200	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>2</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO B (com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP)</b>					
2.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	600	7.200	
2.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	600	7.200	
2.3	Instalação de infraestrutura (material + MO)		faixa	600	600	
2.4	Aferição		faixa	600	600	
2.5	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	600	600	
<b>Subtotal (R\$)</b>						

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>3</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO C (com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP)</b>					





3.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	30	360	
3.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	30	360	
3.3	Instalação de infraestrutura (material + MO)		faixa	30	30	
3.4	Aferição		faixa	30	30	
3.5	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	30	30	
					<b>Subtotal (R\$)</b>	

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>4</b>	<b>Equipamento/Sistema Estático/Móvel do TIPO E</b>					
4.1	Locação de Equipamento		equip/mês	2	24	
4.2	Operação de Equipamento		turno/dia	70	840	
4.3	Aferição		equip/mês	2	2	
					<b>Subtotal (R\$)</b>	

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>5</b>	<b>Equipamento/Sistema Estático/Móvel do TIPO F</b>					
5.1	Locação de Equipamento		equip/mês	30	360	
5.2	Operação de Equipamento		equip/mês	30	360	
					<b>Subtotal (R\$)</b>	

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>6</b>	<b>Equipamento/Sistema de Video Monitoramento</b>					
6.1	Locação Sistema de video monitoramento com coleta de dados, (vídeo-deteção) e identificação automática de incidentes (DAI)		unid/mês	50	600	
6.2	Instalação de Infraestrutura (material + MO)		unid	50	50	
6.3	Operação/Manutenção		unid/mês	50	600	
					<b>Subtotal (R\$)</b>	

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>7</b>	<b>Infraestrutura e Rodizio (pontos falsos)</b>					
7.1	Instalação de Ponto de Infraestrutura tipo A		faixa	100	100	
7.2	Instalação de Ponto de Infraestrutura tipo B		faixa	150	150	
7.3	Revezamento/Rodizio/Aferição (material + MO)		faixa	15	180	
7.4	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	250	250	
					<b>Subtotal (R\$)</b>	

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>8</b>	<b>Central de Processamento</b>					
8.1	Locação de Sistema de Processamento		mês	1	12	
8.2	Locação de Sistema de Monitoramento		mês	1	12	
8.3	Serviço de Operação e Manutenção		mês	1	12	
8.4	Serviço de Processamento e Análise de Imagens (Equip Fixos)		faixa/mês	830	9.960	
8.5	Serviço de Processamento e Análise de Imagens (Equip Estático/Móvel)		equip/mês	32	384	



8.6	Instalação de Infraestrutura (material + MO)		Vb	1	1	
8.7	Serviços Gráficos		Um	169.8 60	2.038.32 0	
				<b>Subtotal (R\$)</b>		

Valor Mensal do Lote: ..... R\$

Valor Anual .....R\$

**LOTE 02**

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO D (com identificador automático de placas de veículos – OCR/LAP)</b>					
1.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	130	1.560	
1.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	130	1.560	
1.3	Instalação de infraestrutura (material + MO)		faixa	130	130	
1.4	Aferição		faixa	130	130	
1.5	Implantação de Sinalização (material + MO)		faixa	130	130	
				<b>Subtotal (R\$)</b>		

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>2</b>	<b>Equipamento/Sistema Fixo do TIPO G</b>					
2.1	Locação de Equipamento/Sistema de Fiscalização		faixa/mês	350	4.200	
2.2	Serviço de Operação e Manutenção		faixa/mês	350	4.200	
2.3	Instalação de Infraestrutura		faixa	350	350	
2.4	Implantação de Sinalização		faixa	350	350	
				<b>Subtotal (R\$)</b>		

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>3</b>	<b>Infraestrutura e Rodizio</b>					
3.1	Instalação de Ponto de Infraestrutura tipo D		faixa	50	50	
3.2	Instalação de Ponto de Infraestrutura tipo G		faixa	250	250	
3.3	Revezamento/Rodizio/Aferição (tipo D)		faixa	3	36	
3.4	Revezamento/Rodizio/Aferição (tipo G)		faixa	7	84	
3.5	Implantação de Sinalização		faixa	300	300	
				<b>Subtotal (R\$)</b>		

Item	Descritivo	Preço Unit.	Unidade	Qtd.	Qtd. Medições	Valor Total (R\$)
<b>4</b>	<b>Central de Processamento</b>					
4.1	Locação de Sistema de Processamento		mês	1	12	
4.2	Locação de Sistema de Monitoramento		mês	1	12	
4.3	Serviço de Operação e Manutenção		mês	1	12	
4.4	Serviço de Processamento e Análise de Imagens		faixa/mês	480	5.760	
4.5	Instalação de Infraestrutura (material + MO)		vb	1	1	
4.6	Serviços Gráficos		un	98.2	1.178.784	



				32		
				<b>Subtotal (R\$)</b>		

**Valor Mensal do Lote:** ..... R\$

**Valor Anual** .....R\$

**Valor Total dos Lotes:** ..... R\$

-Preço unitário por item e por extenso

Declaramos que os serviços e os equipamentos ofertados são de primeira qualidade/ novos;  
Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a prestação dos serviços no prazo, especificações e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho/ Ordem de Serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**\_\_\_ (assinatura)\_\_\_**

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



**30 - ANEXO VII**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**Ao(a)**

**Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO, Goiânia- Go

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;
- b) A nacionalidade da Empresa Licitante é \_\_\_\_\_ (indicar a nacionalidade)\_\_\_\_\_;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- f) concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal Nº 672/2002;
- g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISSQN, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2015\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.**



**31 - ANEXO VIII**

**GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO**

**(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

À  
**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**  
CARTA DE FIANÇA - R\$ .....

Pela presente, o Banco ..... com sede..... da cidade ..... do Estado ....., por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **Pregão Eletrônico N.º.059/2015 - SRP**.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

....., ..... de ..... de .....  
Banco .....





**32 - ANEXO IX**

**COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> a fineza de preencher o recibo do Edital (modelo abaixo), remetendo-o à **Secretaria Municipal de Administração**, do e-mail [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br) caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

**A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O(A) PREGOEIRO(A) DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**RECIBO DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Secretaria Municipal de Administração PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.